



**(FAVOR ENVIAR EMAIL OU ENTREGAR PESSOALMENTE)**

**RECIBO DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2014**

Para editais retirados através do site [www.caugo.org.br](http://www.caugo.org.br), o interessado em participar deste pregão deverá, para possibilitar comunicações consideradas importantes por parte da Pregoeira, informar à Comissão Permanente de Licitações, pelo e-mail [planejamento@caugo.gov.br](mailto:planejamento@caugo.gov.br), os seguintes dados:

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2014**

NOME DA LICITANTE:	
CNPJ:	
ENDEREÇO:	
CIDADE:	ESTADO/CEP:
TELEFONE:	FAX:
EMAIL:	
DATA:	

---

Assinatura

**OBS: Toda informação adicional deste certame será divulgada conforme exigência em lei. Cumpre-nos salientar que o envio deste documento com informações incorretas exige a Administração da obrigação de qualquer informativo deste Pregão diretamente à licitante.**



**Edital de Licitação – Pregão 07/2014**

**Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL**

**Tipo: MENOR PREÇO**

**Processo Administrativo nº 183724/2014**

## **EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2014**

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás autarquia federal de fiscalização profissional regida pela Lei 12.378/2012, inscrito no CNPJ sob o nº 14.896.563/-0001-14, com sede na Avenida do Comércio, nº 35, Salas 301 a 309, Edifício Concept Office, Vila Maria José, CEP: 74.815-457, em Goiânia/GO por intermédio dos membros da Equipe de Apoio de Licitação do Pregão Presencial, designados pela Portaria nº 29 de 07 de agosto de 2014, torna público, para conhecimento dos interessados, que será realizada às 09:00 horas do dia 14 de novembro de 2014, a reunião de recebimento e abertura dos envelopes “Proposta” e “Documentação” do Pregão Presencial com nº 07/2014, tipo MENOR PREÇO POR LOTE, destinado à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E COM EXPERIÊNCIA EM SERVIÇOS DIVERSOS, ENVOLVENDO: SERVIÇOS DE SEGURANÇA, RECEPÇÃO, LIMPEZA, DECORAÇÃO, BUFFET, LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E LOCAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO, conforme condições e demais especificações estabelecidas neste Edital e seus anexos, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Decretos nº 3.555/2000 e nº 6.204/2007 e Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, em atendimento ao processo administrativo n.º 183724/2014.

### **RECEBIMENTO E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL 07/2014**

**LOCAL:** Sede do CAU/GO, situado à Avenida do Comércio, nº 35, Vila Maria José - Edifício Concept Office, em Goiânia/GO. CEP: 74815-457

**DATA:** Dia 14 de novembro de 2014.

**HORÁRIO:** 09h00 (horário de Brasília-DF)

Caso não haja expediente no dia supracitado, o recebimento e a abertura dos envelopes referentes a este Pregão serão realizados no primeiro dia útil seguinte de funcionamento do CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE GOIÁS - CAU/GO que se seguir, no mesmo horário.

A solicitação de esclarecimento de dúvida a respeito das condições do edital e de outros assuntos relacionados a presente Licitação deverá ser efetuada, por escrito, pelos interessados em participar do certame à Comissão Permanente de Licitação até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data estabelecida neste instrumento convocatório para a reunião de recebimento e abertura dos envelopes “Proposta” e “Documentação”, na Sede do CAU/GO (Avenida do Comércio, nº 35, Salas 301 a 309, Edifício Concept Office, Vila Maria José, CEP: 74815-457, em Goiânia/GO), no horário de 08h às 13h de segunda a sexta-feira.

**O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço citado e no [site www.caugo.org.br](http://www.caugo.org.br).**

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.



## **I - DO OBJETO**

**1.1** O presente PREGÃO PRESENCIAL nº 07/2014 tem por objeto a Contratação de Empresa especializada e com experiência em prestação de serviços diversos para atuar na consecução de ações institucionais do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás, envolvendo: Serviços de segurança, Recepção, Limpeza, Decoração, Buffet, Locação de Equipamentos e Locação de espaço físico. Por regime de MENOR PREÇO, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência - **Anexo I.**

## **II - DA DESPESA**

**2.1** A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto é estimada em **R\$ 149.823,67 (Cento e quarenta e nove mil, oitocentos e vinte e três reais e sessenta e sete centavos)**, separadas em lotes conforme discriminado abaixo:

Lote 01 (Decoração) R\$.16.506,67

Lote 02 (Buffet) R\$ 69.050,00

Lote 03 (Equipamentos) R\$ 33.755,00

Lote 04 (Gerador) R\$ 3.100,00

Lote 05 (Segurança e Limpeza)R\$ 3.576,67

Lote 06 (Recepção)R\$ 2.773,33

Lote 07 (Espaço físico)R\$ 21.062,00

O orçamento estimativo está discriminado na Planilha Preço Médio Estimado – **Anexo II.**

## **III - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3.1** Os recursos destinados às aquisições e aos serviços de que trata o objeto serão oriundos das dotações orçamentárias constantes no vigente orçamento do CAU/GO, Exercício 2014 – Contas: (decoreção) 6.2.2.1.1.01.04.04.028 – Outras Despesas; (buffet) 6.2.2.1.1.04.04.037-Serviços de Alimentação; (equipamentos) 6.2.2.1.1.01.04.04.009-Locação de Bens Móveis, Máquinas e Equipamentos; (gerador) 6.2.2.1.1.01.04.04.009-Locação de Bens Móveis, Máquinas e Equipamentos; (limpeza) 6.2.2.1.1.01.04.04.012-Serviços de reparos, conserv, adapt de bens móveis e imóveis; (recepção) 6.2.2.1.1.01.04.04.006-Serviços de Apoio Administrativo e Operacional; (segurança) 6.2.2.1.1.01.04.04.006-Serviços de Apoio Administrativo e Operacional e (espaço físico) 6.2.2.1.1.01.04.04.010-Locação de Bens Imóveis.

## **IV - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

**4.1** Poderão participar da licitação as empresas que tenham objeto social compatível com o objeto da licitação, legalmente constituídas e que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital.

**4.2** A participação na licitação implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital e seus Anexos e leis aplicáveis.

**4.3** As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que o CAU/GO não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



**4.4** Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por pregoeiro oficial ou equipe de apoio, à vista dos originais.

**4.5** Só terão direito de usar a palavra, rubricar as documentações, propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar as Atas as licitantes credenciadas, a pregoeira e os membros da equipe de apoio.

**4.6** É vedada a participação de empresa:

- I. Que esteja sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, em dissolução, em liquidação, consórcio de empresas, e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- II. Que tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal ou que estão suspensas ou impedidas de licitar com o CAU/GO;
- III. Que esteja reunida em consórcio ou coligação.

**4.7** Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações concedido às microempresas e empresas de pequeno porte, pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, as empresas que se enquadrem em quaisquer das exclusões relacionadas no art. 3º, da referida Lei, transcrito abaixo:

“Art. 3º (...)

§ 4º Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, incluído o regime de que trata o art. 12 desta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

I- de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

II- que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

III- de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

IV- cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

V- cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

VI- constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

VII- que participe do capital de outra pessoa jurídica;

VIII- que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

IX- resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

X- constituída sob a forma de sociedade por ações.

(...)

§5º O disposto nos incisos IV e VII do §4º deste artigo não se aplica à participação



no capital de cooperativas de crédito, bem como em centrais de compras, bolsas de subcontratação, no consórcio referido no art. 50 desta Lei Complementar e na sociedade de propósito específico prevista no art. 56 desta Lei Complementar, e em associações assemelhadas, sociedades de interesse econômico, sociedades de garantia solidária e outros tipos de sociedade, que tenham como objetivo social a defesa exclusiva dos interesses econômicos das microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 6º Na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte incorrer em alguma das situações previstas nos incisos do § 4º, será excluída do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, bem como do regime de que trata o art. 12, com efeitos a partir do mês seguinte ao que incorrida a situação impeditiva.”

**4.8** Qualquer esclarecimento em relação a presente licitação poderá ser solicitado diretamente à Pregoeira ou à equipe de apoio, no endereço e horários constantes no preâmbulo.

## **V - DO CREDENCIAMENTO**

**5.1** No dia, horário e local designados para recebimento dos envelopes, a licitante deverá apresentar **01 (um) representante** para credenciamento, sendo recomendável sua presença com 15 (quinze) minutos de antecedência em relação ao horário previsto para a sua abertura, fazendo-o com os seguintes documentos - **FORA DO ENVELOPE**:

**5.1.1** No caso do representante **ser representante legal** da licitante:

- I. Cópia autenticada do Documento Oficial de Identidade;
- II. Cópia autenticada do Contrato Social da Empresa ou Estatuto com Ata da Assembleia que elegeu a atual diretoria, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou publicação da mesma em jornal de grande circulação, no qual estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

**5.1.2** No caso do representante **não ser representante legal** da licitante:

- I. Cópia autenticada do Documento Oficial de Identidade;
- II. Carta de credenciamento conforme **ANEXO III** ou procuração, com firma reconhecida, **que comprove a outorga de poderes de representação, na forma da lei.**
- III. Ambas deverão estar acompanhadas dos documentos comprobatórios dos poderes do mandante e a possibilidade de delegá-los (Contrato Social da Empresa ou Estatuto com Ata da Assembleia que elegeu a atual diretoria, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou publicação da mesma em jornal de grande circulação, no qual estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura).

**5.1.3** Ambos (além das listadas no item 5.1.1 ou 5.1.2):

- a) Declaração de que o Contrato Social apresentado é o vigente, não tendo havido nenhuma alteração posterior. **Anexo IV**
- b) Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, como condição para a participação na presente licitação, conforme disposto no inciso VII do artigo 4º da Lei 10.520/20012.



A ausência da Declaração de Habilitação ou recusa em assiná-la, constitui motivo para a exclusão da licitante do certame;

- c) Declaração no caso de microempresas e empresas de pequeno porte, que desejarem usufruir do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 deverão apresentar, obrigatoriamente, assinada pelo representante legal, manifestando essa condição. **Anexo V**
- d) A não apresentação da Declaração de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte antes da entrega e abertura dos envelopes implicará no decaimento do direito de reclamar, posteriormente, esse tratamento diferenciado e favorecido neste certame. Caso a empresa venha a vencer o certame utilizando-se deste benefício, esta se comprometerá a apresentar a documentação comprobatória (Certidão emitida pela Junta Comercial ou outro documento que comprove o devido enquadramento na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte).

**5.2** O Pregão é presencial, logo, o não comparecimento de um representante da licitante para credenciamento implicará na exclusão da mesma do certame.

**5.3** Somente as licitantes que atenderem aos requisitos dos itens 5.1 e 5.2 participarão do certame, tendo poderes para formular verbalmente, na sessão, novas propostas e lances de preços, manifestar, após a declaração do vencedor, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer contra decisões da pregoeira, assinar a ata onde estará registrado o valor final decorrente dos lances e praticar os demais atos inerentes ao certame em nome da licitante. A licitante que se retirar antes do término da sessão considerar-se-á que tenha renunciado ao direito de oferecer lances e recorrer dos atos da pregoeira.

**5.4** Declarado encerrado o procedimento de credenciamento, não mais será admitida à participação de outras licitantes. Também não será admitida a atuação de um único representante legal para duas ou mais licitantes.

**5.5** As cópias autenticadas poderão ser substituídas por cópias simples, desde que acompanhadas do original, para autenticação no momento.

## **VI - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

**6.1** As licitantes deverão entregar dois envelopes, devidamente lacrados, com os seguintes dizeres na parte externa e frontal:

**ENVELOPE 01: "PROPOSTA DE PREÇOS"**  
**CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE GOIÁS - PREGÃO PRESENCIAL**  
**Nº 07/2014**  
**(Razão Social da licitante e CNPJ)**

**ENVELOPE 02: "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"**  
**CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE GOIÁS - PREGÃO PRESENCIAL**  
**Nº 07/2014**  
**(Razão Social da licitante e CNPJ)**

## **VII - DAS PROPOSTAS DE PREÇOS - ENVELOPE 01**



## 7.1 A proposta de preços deverá:

- I. ser apresentada em uma única via, datilografada ou impressa, redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada em todas as folhas pelo representante legal da licitante e ser elaborada segundo as exigências do Termo de Referência e demais orientações do Edital e seus anexos;
- II. indicar a razão social da licitante, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), mencionando também o Banco, números da Conta Corrente e da Agência, na qual serão depositados os pagamentos se a licitante se sagrar vencedora do certame, bem como, a qualificação do representante da licitante, para fins de assinatura do contrato, quando for o caso;
- III. **ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data de sua apresentação; esse prazo será considerado no caso de omissão da informação acerca do prazo; a negativa expressa desse prazo de validade ou a informação de outro menor será motivo para desclassificação da proposta;
- IV. conter a indicação precisa do objeto, devendo atender às especificações e exigências do Termo de Referência – **Anexo I**;
- V. ser apresentada, com preços expressos em moeda corrente nacional (Real), utilizando apenas duas casas decimais após a vírgula (Lei Federal nº 9069/95), devendo considerar e observar o seguinte:
  - a) Com exceção do LOTE 01, as propostas dos LOTES 02 A 07 deverão indicar valores unitários conforme modelo de proposta em **Anexo II**, incluindo valor global do lote.
  - b) os valores totais de cada lote deverão ser expressos em algarismos e por extenso, em caso de divergência prevalecerão os valores por extenso;
  - c) o preço do objeto será fixo e não será alterado durante o prazo de vigência do contrato.
  - d) o preço proposto será de exclusiva responsabilidade de cada licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear, posteriormente, qualquer alteração de valor, salvo nas condições previstas na legislação vigente.

**7.2** A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que desejar usufruir o regime diferenciado e favorecido em licitações concedido pela Lei Complementar nº 123/06 deverá declarar, na fase de credenciamento que atende os requisitos do artigo 3º da mencionada Lei.

**7.3** Todas as empresas deverão apresentar suas propostas com todos os tributos cabíveis inclusos, sendo que a definição da licitante vencedora, por uma questão de isonomia, tomará como base os preços cotados com os demais licitantes.

**7.4** Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos no preço não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título.



**7.5** Não será aceito proposta que contenha valor superior ao Percentual Médio Estimado estabelecido neste Edital.

**7.6** Para essa contratação o valor estimado médio é de **\$ 149.823,67 (Cento e quarenta e nove mil, oitocentos e vinte e três reais e sessenta e sete centavos)**, separadas em lotes conforme discriminado abaixo e relacionada em Planilha de Preço Médio - **Anexo II**:

,separadas em lotes conforme discriminado abaixo:

Lote 01 (Decoração) R\$.16.506,67

Lote 02 (Buffet) R\$ 69.050,00

Lote 03 (Equipamentos) R\$ 33.755,00

Lote 04 (Gerador) R\$ 3.100,00

Lote 05 (Segurança e Limpeza)R\$ 3.576,67

Lote 06 (Recepção)R\$ 2.773,33

Lote 07 (Espaço físico)R\$ 21.062,00

**7.7** Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Forem apresentadas em desacordo com as exigências e disposições deste edital e das normas de regulação do certame;
- b) Apresentarem propostas manifestamente inexequíveis, exorbitantes ou iguais a zero;
- c) Apresentarem manifestos e comprovados erros e desvios preços, ou indicações incompatíveis com os valores expressos numericamente ou por extenso, de forma a suscitar dúvida interpretação.

## VIII - DA SESSÃO DO PREGÃO

**8.1** A sessão do pregão, para recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e os documentos de habilitação, será realizada no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, e desenvolver-se-á conforme segue:

- I. Identificação e credenciamento de **1 (um)** representante por licitante;
- II. Recolhimento do envelope “Proposta de Preços”.
- III. Abertura da sessão pela pregoeira, após o que não mais serão admitidas novas proponentes;
- IV. Abertura dos envelopes “Proposta de Preços” e leitura, em voz alta, dos preços cotados;
- V. Análise, desclassificação das propostas que estejam em desacordo com o solicitado no edital e classificação das propostas que estejam em consonância com o exigido;
- VI. Indicação das licitantes que participarão da rodada de lances verbais e recolhimento dos seus envelopes “Documentos de Habilitação”, observado o seguinte:
  - a) a rodada de lances verbais participará a licitante que tiver ofertado o menor preço e todas as demais cujas propostas situarem-se no limite de até 10% (dez por cento) acima do menor preço;
  - b) no caso de haver empate entre as propostas indicadas na alínea “a”, será decidida,





- por sorteio, a ordem de oferecimento de lances;
- c) não havendo pelo menos 3 (três) propostas no limite de até 10% acima do menor preço ofertado, participarão dos lances verbais as licitantes ofertantes das 3 (três) melhores propostas, quaisquer que tenham sido os preços oferecidos.
  - d) no caso de haver empate entre as propostas indicadas na alínea “c”, todas as empatadas participarão da rodada de lances, ainda que ultrapasse o número de três empresas, sendo que a ordem de participação das empatadas no oferecimento dos lances será decidida mediante sorteio.

VII. Rodada de lances verbais entre as licitantes convocadas, observado o seguinte:

- a) a rodada de lances verbais será repetida até que se esgotem as ofertas por parte das licitantes;
- b) a convocação para a oferta de lances, pela pregoeira, terá como referencial os valores ofertados, iniciando-se com a licitante ofertante do maior preço (e finalizado com a ofertante de menor preço), devendo o lance ofertado cobrir o de menor preço; a cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, o que definirá a sequência dos lances seguinte;
- c) primeiro lance verbal da sessão deverá ser de valor inferior ao da proposta escrita de menor preço; os demais lances deverão cobrir o lance de menor preço;
- d) a licitante que não apresentar seu lance na forma indicada na alínea “c”, quando convocada pela pregoeira, será excluída das próximas rodadas de lances, salvo se a totalidade dos licitantes também não oferecer lance.

VIII. Ordenamento das licitantes por preços;

- IX. Análise da proposta de menor preço por lote, no que tange à sua aceitabilidade quanto ao objeto e valor, devendo a pregoeira decidir motivadamente a respeito;
- X. Negociação direta com a proponente de menor cotação, para obtenção de melhor preço, se for o caso.
- XI. Procedimentos a serem adotados no caso de ocorrência de empate, na forma e condições da lei complementar nº 123/06, quando a menor proposta ou o menor lance não for ofertado por microempresa ou empresa de pequeno porte que possa se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações previsto na mencionada lei:

1. **Entende-se empate, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, aquelas situações em que as propostas apresentadas por microempresa ou empresa de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada durante a etapa de lances.**
2. Após a etapa de lances, sendo verificada a ocorrência de empate, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/06.
3. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

- 3.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada no intervalo percentual de até 5%, definido nos termos do subitem 1, será convocada para, querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada com o menor preço ou lance, no prazo máximo de 5 (cinco)



minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão. Apresentada proposta nas condições acima referidas, será analisada sua documentação de habilitação.

- 3.2 Não sendo declarada vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 3.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre no intervalo estabelecido no subitem 1, será realizado sorteio entre elas, definindo e convocando o vencedor do sorteio para, querendo, encaminhar melhor oferta.
- 3.4 Não havendo licitante vencedor, enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos previstos no subitem 3, será analisada a documentação de habilitação do licitante que originalmente apresentou a menor proposta (Maior Desconto) ou lance e, se regular, será declarado vencedor, sendo, na hipótese de não interposição de recurso, adjudicado em seu favor o objeto licitado.
- 3.5 O disposto neste item XI somente se aplicará quando a menor proposta ou o menor lance não tiver sido apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte.**

- XII. Verificação das condições de habilitação da licitante que tiver apresentado a proposta de MENOR PREÇO POR LOTE, passando para a análise da documentação das licitantes subsequentes, observada a ordem de classificação, caso a primeira não atenda às exigências deste Edital, e assim sucessivamente até que uma delas atenda às condições de habilitação;
- XIII. Aclamação da licitante vencedora;
- XIV. Vistas e rubrica, pela pregoeira, pela equipe de apoio e pelos representantes das licitantes, em todas as propostas, nos documentos de habilitação da vencedora e no fecho dos envelopes de habilitação remanescentes;
- XV. Manifestação das demais licitantes quanto à intenção de recorrer, devidamente motivada, se houver manifestação positiva nesse sentido;
- XVI. Fechamento e assinatura da ata de reunião pela pregoeira, pela equipe de apoio e pelos representantes das licitantes;
- XVII. Devolução dos envelopes “documentos de habilitação” das licitantes remanescentes, salvo quanto aos das que participaram dos lances, que ficarão retidos até que seja firmado o contrato;**
- XVIII. Homologada a licitação pela autoridade superior deverá ser procedida a convocação da licitante vencedora para assinar o contrato no prazo de até 2 (dois) dias corridos; vencendo-se o prazo em dia não útil, ficará ele automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.
- XIX. No caso de a sessão do pregão, em situação excepcional, vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes, devidamente rubricados no fecho, ficarão sob a guarda da pregoeira e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas das



licitantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

## **IX - DA HABILITAÇÃO:**

**9.1** Os documentos de habilitação serão apresentados no ENVELOPE 02, devidamente lacrado, compreendendo:

### **9.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- I. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- II. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária, que poderá ser substituído por documento consolidado das alterações, devidamente comprovado o último registro no órgão próprio e, no caso de sociedades por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores, devidamente registrados;
  - a) Os documentos mencionados no item II deverão indicar que a licitante tem, dentre os seus objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto desta licitação.
- III. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- IV. Documentos (RG e/ou CPF) do(s) sócio(s) que assina(m) pela empresa.

### **9.1.2 REGULARIDADE FISCAL:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda, do qual deverá constar atividade compatível à do objeto licitado.
- b) Prova de regularidade relativa à Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pelo Ministério da Fazenda (Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros);
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal (Certidão de Regularidade do FGTS – CRF);
- d) Prova de situação regular perante a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei.



- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede da firma interessada, mediante Certidão Negativa expedida pela Prefeitura Municipal, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- g) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);
- h) Declaração se optante do SIMPLES.

### **9.1.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- I. CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL, expedida pelo distribuidor da sede licitante, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias, quando não houver prazo de validade expresso no documento.

### **9.1.4 DECLARAÇÕES:**

- I. Declaração, assinada por quem de direito, a respeito da inexistência de fato impeditivo à habilitação da licitante e de concordância com as condições do Pregão Presencial nº 07/2014. **Anexo VI**
- II. Declaração, assinada por quem de direito, que a licitante, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme disposições contidas na Lei nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/2002, e também o inciso XXXIII, art. 7º, CF/88 – **ANEXO VII**;
- III. Declaração, assinada por quem de direito, de que a licitante tomou conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações objeto da licitação e obteve os documentos necessários à formulação da proposta, conforme determina o inciso III, do artigo 30, da Lei de Licitações. **ANEXO VIII**

### **9.1.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**9.1** Apresentar atestado de capacidade técnica em papel timbrado, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que tenha executado, a contento, serviços compatíveis com o objeto desta licitação;

**9.2** Somente serão examinados os documentos de habilitação da licitante que tenha ofertado o MENOR PREÇO POR LOTE ao final dos lances, ou daquelas que lhe sucederem nessa ordem.

**9.3** Os documentos necessários referidos no item 9.1 poderão ser apresentados em original (acompanhados de cópias simples) ou por cópias autenticadas por cartório competente.

**9.4** Os documentos deverão estar dentro do prazo de validade neles consignado, causa que decretará a inabilitação da licitante, salvo quanto aos documentos de qualificação técnica (atestados), que são havidos como permanentes.



**9.5 DA HABILITAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE QUE SE BENEFICIAREM, NESTA LICITAÇÃO, DO REGIME DIFERENCIADO E FAVORECIDO CONCEDIDO PELA LEI COMPLEMENTAR 123/2006:**

**9.5.1** As microempresas e empresas de pequeno porte que se beneficiarem neste certame do regime diferenciado e favorecido concedido pela Lei Complementar nº 123/2006, após a etapa de lances, deverão apresentar toda a documentação exigida para habilitação, inclusive para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**9.5.2** Havendo alguma restrição na comprovação da REGULARIDADE FISCAL, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame na sessão do pregão, nos termos do § 1º do art. 43 da Lei Complementar 123/2006. Após, a Pregoeira dará ciência aos licitantes dessa decisão e intimará o licitante declarado vencedor para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento dessa declaração, ou após o julgamento de eventuais recursos, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação.

**9.5.3** Após a intimação referida no subitem acima, será imediatamente oportunizada a possibilidade de interposição de recurso, encerrada a sessão e extraída a ata correspondente.

**9.5.4** Durante o prazo referido no subitem 9.5.2, não poderá ser exigida pela Administração a assinatura do Contrato, ou aceitação ou retirada do instrumento equivalente.

**9.5.5** A não regularização da situação fiscal, no prazo e condições disciplinadas neste subitem, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízos das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/2002, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou revogar a licitação.

**9.6** Na hipótese de não contratação nos termos previstos no item 9.5 (Microempresa), será analisada a documentação de habilitação do licitante que originalmente apresentou a menor proposta ou lance e, se regular, será declarado vencedor.

**9.7** No julgamento da habilitação a pregoeira e comissão poderão sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho, fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

**9.8** Os documentos extraídos pela internet poderão ter seus dados conferidos pela equipe de apoio perante o *site* correspondente.

**9.9** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

**X - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS**

**10.1** Além do recurso discriminado no item 10.2 caberão, em face do presente Edital e dos atos praticados durante a licitação, as impugnações e recursos previstos nas normas reguladoras do certame indicadas no preâmbulo.

**10.2** De todos os atos e decisões da pregoeira relacionados com o pregão cabe recurso, observados os termos constantes dos subitens seguintes:



**10.2.1** O recurso de que trata o subitem XV do item 8.1 dependerá de manifestação da licitante, nesse sentido, após a aclamação da licitante vencedora, fazendo constar em ata a sua intenção de interpor recurso com a síntese das suas razões, sendo-lhe concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar memoriais relacionados à intenção manifestada, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão ao término daquele prazo, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos; a não apresentação de memoriais configurará a desistência do direito de recorrer.

**10.2.2** As alegações e memoriais dos recursos deverão se relacionar com as razões indicadas pela licitante na sessão pública.

**10.2.3** O recurso contra atos e decisões da pregoeira não terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **XI - DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

**11.1** A Comissão de Licitação proporá à Presidência do CAU/GO a homologação e adjudicação à proponente que maiores vantagens oferecer à Administração, observados os critérios de julgamento estabelecidos neste Pregão Presencial.

**11.2** A adjudicação do objeto da licitação será efetuada por MENOR PREÇO POR LOTE.

## **XII - DA ASSINATURA DO CONTRATO**

**12.1** O CAU/GO convocará a licitante vencedora, durante a validade da sua proposta para, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

**12.2** Caso a licitante vencedora venha a recusar-se a assinar o contrato, injustificadamente, dentro do prazo estabelecido e na vigência da sua proposta, sujeitar-se-á à multa prevista no item 13 deste Edital e às demais sanções cabíveis na forma da lei, reservando-se ao CAU/GO o direito de, independentemente de qualquer aviso ou notificação, convocar as licitantes remanescentes ou revogar a licitação.

**12.3** Na convocação das licitantes remanescentes será observada a classificação final da sessão de lances do pregão e o disposto nos subitens IX e X do item 8.1.

**12.4** As licitantes remanescentes convocadas na forma do subitem anterior se obrigam a atender à convocação e a assinar o contrato no prazo fixado pelo CAU/GO, ressalvados os casos de vencimentos das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa ou de não atendimento das condições de habilitação.

**12.5** Incumbirá à Contratante providenciar, à sua conta, a publicação do extrato do Contrato firmado com a Contratada no Diário Oficial da União, na forma do parágrafo único do artigo 61, da Lei n.º 8.666/1993.

## **XIII - DAS SANÇÕES**



**13.1** Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 ficará impedida de licitar e contratar com o CAU/GO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado para a contratação, a licitante que:

- a) não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) deixar de entregar documentação exigida neste Edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) não mantiver a proposta;
- e) comportar-se de modo inidôneo;
- f) fizer declaração falsa;
- g) cometer fraude fiscal.

**13.2** Na ocorrência de qualquer dos casos especificados na alínea “a” do item 13.1, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** multa de até 10% (dez por cento) do valor total empenhado para a presente contratação.

**13.3** Na ocorrência do caso especificado na, alínea “b”, do item 13.1, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** multa moratória de 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento) sobre o valor total empenhado para a presente contratação, por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

#### **XIV - DOS ANEXOS**

**14.1** São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

- I. TERMO DE REFERÊNCIA
- II. PREÇO MÉDIO ESTIMADO
- III. MODELO DE CREDENCIAL
- IV. MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
- V. MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE EMPRESA ME/EPP
- VI. MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATO IMPEDITIVO E CONCORDANCIA COM OS TERMOS DO EDITAL
- VII. MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR
- VIII. MODELO DE DECLARAÇÃO ATENDIMENTO AO ART. 30 LEI 8.666/93
- IX. MINUTA DE CONTRATO

#### **XIV - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**14.1** A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por funcionário designado pelo CAU/GO, cabendo-lhe, entre outros:

- I) solicitar a execução dos serviços mencionados;



II) supervisionar a execução dos serviços, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização de falhas ou defeitos observados;

III) levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;

IV) solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

V) encaminhar ao Financeiro os documentos referente a pagamentos.

**14.2** O acompanhamento e a fiscalização acima não excluirão a responsabilidade da CONTRATADA nem conferirão ao CAU/GO, responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do serviço contratado.

**14.3 As determinações e as solicitações formuladas pelo representante do CAU/GO, encarregado da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou nesta impossibilidade, justificadas por escrito.**

## **XV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1 Não serão admitidos consórcios de pessoas jurídicas, devendo o objeto ser executado por uma única pessoa jurídica.

15.2 As licitantes deverão examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e em seus anexos, pois a simples apresentação das propostas subentende a aceitação de seus termos, independentemente de transcrição, não sendo aceitas quaisquer alegações de desconhecimento de qualquer pormenor.

15.3 A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

15.4 A pregoeira poderá excluir do certame, mediante ato fundamentado, sem direito à indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, a licitante que incorrer em conduta inadequada.

15.5 Nenhuma indenização será devida a licitante pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos a esta licitação.

15.6 Esta licitação poderá ser revogada pela autoridade competente em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, e deverá ser anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, não gerando, neste caso, para os licitantes, qualquer direito a indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.





15.7 Qualquer modificação no edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

Goiânia, 30 de outubro de 2014.

Jéssica Silveira Pestilla  
Pregoeira

Edinaldo Rodrigues Lucas  
Membro da CPL

Beatriz Alves Chiles  
Membro da CPL

Suzana Silva Cruz  
Membro da CPL

Visto do Presidente:

Arq. E Urb. John Mivaldo da Silveira  
Presidente do CAU/GO



**EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2014  
ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

Contratação de empresa(s) especializada(s) e com experiência comprovada em prestação de serviços diversos para atuar na consecução de ações institucionais do Conselho de Arquitetura e Urbanismo no decorrer do ano envolvendo: Serviço de segurança, Recepção, Limpeza, Decoração, Buffet, Locação de Equipamentos e Locação de espaço físico.

**2. JUSTIFICATIVA**

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo necessita de um bom diálogo com a comunidade em geral para o cumprimento de suas funções legais. Nesse sentido há de ser aliado as ações de comunicação social com eventos e seminários voltados aos profissionais e a sociedade.

Durante o ano vigente realizaremos 02 (dois) eventos previstos no Planejamento 2014, são eles:

- a) Aula Magna- Evento realizado no semestre letivo, voltado para estudantes de arquitetura e urbanismo das universidades do estado de Goiás.
  
- b) Semana de Arquitetura e Urbanismo ficou instituído a data de nascimento de nosso maior arquiteto, Oscar Ribeiro de Almeida de Niemeyer Soares, "Oscar Niemeyer", dia 15 de dezembro. Dia este que simboliza a trajetória combativa de todos os arquitetos por um país mais justo e igualitário e comprometido internacionalmente com as demais lutas de todos os povos e trabalhadores. De modo a implementar essas ações estratégicas, que possibilitarão o alcance de prioridades institucionais do CAU/GO, no exercício em curso, passa a existir o imperativo de contratar apoio operacional especializado na construção de eventos, sobretudo porque tal suporte não se enquadra nas atividades desenvolvidas pelo CAU/GO.

Faz-se necessário assim a licitação dos serviços descritos neste Termo.

**3. METODOLOGIA E CRONOGRAMA PROVISÓRIO DOS EVENTOS**

Os Eventos serão realizados na cidade de Goiânia-GO, horário a depender do fechamento da programação, que será confirmado pelo Contratante em prazo hábil.

Os horários poderão ser alterados, conforme necessidade e/ou mudanças na Programação Provisória. O horário poderá ser estendido até a finalização de cada evento.



## PROGRAMAÇÃO PROVISÓRIA

### EVENTO 01- AULA MAGNA

Data	Horário	Local	Programação
21 de novembro	1º Dia: das 19h as 22h	A definir	<u>1º Dia</u> 19h Credenciamento 19h30h - Abertura solene 20h00 – Palestra 21h00 Bate Papo 22h00 Encerramento

### EVENTO 02- SEMINÁRIO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE GOIÁS- DIA DO ARQUITETO

Data	Horário	Local	Programação
Dezembro	A definir	A definir	<u>Dia 12 de dezembro</u> <u>Seminário Técnico</u> <u>14h00 às 17h00 Credenciamento confirmação da inscrição</u> <u>19h Abertura Solene</u> <u>19h30 Lançamento do Edital do Concurso Estadual de TCC</u> <u>19h50 Palestra</u> <u>20h50 Debate</u> <u>21h30 Encerramento</u>  <u>Dia 13 de dezembro</u> <u>Comemoração ao dia do Arquiteto e Urbanista</u> 16h00 – Plenária Pública 18h00- Abertura da Exposição de TCC 18h30- Abertura da Mostra de Filmes 20h30- Abertura do Coquetel em comemoração ao dia do Arquiteto e Urbanista- Evento Fechado para Arquitetos e Urbanistas 21h30 Premiação do Concurso de TCC 22h Entrega das Homenagens 23h00 Apresentação Artística Local: A Definir  <u>Dia 14 de dezembro</u> Mostra de Filme



			Dia 15 de dezembro Mostra de Filme
--	--	--	---------------------------------------

#### **4. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

##### **LOTE 01 – DECORAÇÃO PARA EVENTO 02**

###### **1.0 Ambientação 1**

01 Tapete fio de seda prata 4x2m

01 Mesa com base de madeira e tampo de vidro redondo de 1.6m

01 Arranjo com rosas e austroemerias em vaso de Porcelana, tamanho aproximado de 0.8m de altura

01 Espelho de chão 2x1

02 Poltrona estilo Luiz VX

01 Aparador de madeira provençal para Kits com 1.2x0.6m

###### **1.1 Ambientação 2**

Sofá de couro preto de 04 lugares

01 Tapete fio de seda prata de 4x3m

01 Mesa de centro de madeira de 1x0.6m

20 Mesas bistrô com bancos altos – Evento 2

02 Arranjos para mesas laterais baixos com rosas e austroemerias

01 Arranjo baixo com rosas e austroemerias para mesa de centro, com medida de 0.6x0.4m

04 Arranjos em vasos de Porcelana, tamanha aproximado de 0.8m de altura com rosas e austroemerias

###### **1.2 Mesa dos Convidados**

800 Jogos Americanos

90 Taças bistrôs Gram Vinho Cisper

90 Velas bola tamanho M

90 Luminárias de Cúpulas de papel arroz



### **1.3 Forração**

30m de forração na cor preta com todo material e mão de obra necessários para instalação no local determinado pela coordenação do evento.

*Frete, montagem e desmontagem inclusos neste orçamento, sendo a desmontagem logo após o evento.*

**Obs:** O mobiliário de Ambientação deverá ser pré aprovado pela organização do evento no prazo máximo de 48h antes do evento, o transporte dos mobiliários e ambientação deverá ser realizado no dia do evento, os ambientes e mesas de jantar deverão ser montados e decorados no prazo máximo de até 2h antes do horário do início do evento.

As instalações de forração deverão ser realizadas com no mínimo 24h de antecedência do evento e desmontadas e recolhidas logo após o término do evento, incluindo os mobiliários de ambientação.

### **LOTE 02 – BUFFET**

As quantidades deverão ser suficientes para atender ao evento e deverão contar com, no mínimo, os seguintes componentes:

#### **2.1 Coquetel Volante Tipo 1 – 250 pessoas**

a) Entrada – com no mínimo 8 itens de salgados quentes opções:

- Pastéis Regionais (carne com pequi, frango com guariroba, queijo e banana)
- Empada de frango
- Croquete de carne
- Bolinhas de queijo
- Espetinho de frango com bacon
  
- Mini quiche de alho poró
- Mini quiche de queijo com bacon
- Croissant de presunto e queijo

b) Comidas servidas individuais- volante- com no mínimo 4 itens

- Salada caprese com queijo minas e molho especial
- Escondidinho de carne seca com kabutiã
- Fricasse de Frango
- Rondele quatro queijos

c) Bebidas

- Coca-cola normal e zero



- Guaraná Antártica normal e zero
- Suco (caju e uva) normal e diet
- Água mineral com e sem gás
- Coquetel de frutas vermelhas sem álcool

d) Sobremesa

Sorvete de queijo com calda de goiabada

## **2.2 Coquetel Volante 2 -50 pessoas**

a) Entrada – com no mínimo 6 itens de salgados quentes opções:

- Pastéis Regionais (carne com pequi, frango com guariroba, queijo e banana)
- Esfirra aberta de carne
- Empada de Frango
- Empada de massa podre de camarão
- Quiche de alho poro
- Croissant de queijo

b) Comidas servidas individuais- volante- com no mínimo 4 itens

- Salada de ravioli com tomate cereja, queijo fresco, champion e molho de ervas
- Escondidinho de carne seca com kabutiã
- Rondele quatro queijo
- Mini panquecas de frango

c) Bebidas

- Coca-cola normal e zero
- Guaraná Antártica normal e zero
- Suco (caju e uva) normal e diet
- Água mineral com e sem gás
- Coquetel de frutas vermelhas sem álcool



d) Sobremesa

Sorvete de creme com calda de frutas da estação

**2.3 Jantar – 700 pessoas**

a) Entrada – com no mínimo 8 itens de salgados quentes opções:

- Pastéis Regionais (carne com pequi, frango com guariroba, queijo e banana)
- Empada de Frango
- Bolinha de Queijo
- Vol au vent de palmito.
- Vol au vent de carne seca com queijo coalho
- Mini quiche de alho poro
- Mini quiche de queijo com bacon

b) Comidas servidas individuais- volante- com no mínimo 4 itens

- Salada Verde com Alface Americana, Palmito e Nozes Molho de Gergelim e Limão.
- Salada de farfale com tomate cereja frescos, champion, rúcula regado por molho de ervas finas.
- Creme de cabutiá com carne seca e catupiry
- Creme de queijo gorgonzola
- Charutinho de folha de uva
- Mini panquecas

c) Jantar

- Salada caprese com queijo minas e molho especial
- Bacalhau assado em crostas de ervas finas
- Filé Mignon ao Molho Mostarda
- Arroz com Amêndoas Planadas
- Arroz branco
- Conchighione de Ricota e Nozes ao Molho de Quatro Queijos

c) Sobremesa



Figos Frescos com Geléia de Alfazema e Sorvete.

## **Observações:**

### **a) Quanto à alimentação:**

Os salgados e quitandas devem ser apresentáveis, de primeira qualidade, pequenos e pré aprovados com degustação pela coordenação do evento.

Os mini-pratos deverão ser servidos em temperatura adequada ao cardápio, os frios deverão ser servidos frios e os pratos quentes, servidos quentes.

Serviço mínimo de 4 (três) horas para o coquetel em pé

Serviço mínimo de 7h (sete) horas para o jantar

Os meios de transporte do alimento preparado devem ser higienizados, sendo adotadas medidas a fim de garantir a ausência de vetores e pragas urbanas. Os veículos devem ser dotados de cobertura para proteção da carga, não devendo transportar outras cargas que comprometam a qualidade higiênico-sanitária do alimento preparado.

Todos os componentes do cardápio deverão estar disponíveis em quantidades adequadas para servir do primeiro ao último comensal.

O preparo dos alimentos, em todas as suas fases, deverá ser executado por pessoal treinado, observando-se às técnicas recomendadas, e de acordo com as normas vigentes.

Os alimentos não consumidos imediatamente após o preparo deverão ser mantidos a uma temperatura superior a 65°C ou inferior a 10°C (saladas e sobremesas), até o momento final da distribuição.

As refeições deverão apresentar condições higiênico-sanitárias adequadas ao consumo e em atendimento às exigências da Vigilância Sanitária.

Quando o evento for realizado por mais de um dia consecutivo, a Licitante Vencedora não poderá, em hipótese alguma, repetir o cardápio ou utilizar alimentos do dia anterior. Na hipótese de evento realizado em um único dia, deverá variar o cardápio nos períodos da manhã e tarde.

### **b) quanto à Garçons/Garçonetes**

Deverão possuir carteira de saúde atualizada ou atestado de saúde periódica, emitidos por órgão competente, de acordo com legislação em vigor;

Deverão ser capacitados para a função além de ter noção de etiqueta social;

Os Garçons e garçonetes deverão estar devidamente uniformizados com sapatos social, meias sociais preta, camisa branca, gravata borboleta e terno ou tailleur preto, respectivamente, padronizados e com a identificação da empresa no uniforme;

As Garçonetes deverão usar os cabelos presos para trás com rede preta quando o cumprimento permitir; além de maquiagem discreta, com unhas curtas e bem cuidadas, em





caso de unhas pintadas preferencialmente pintadas em tons pastel, transparente, branco, cores discretas.

Cabelos e barbas aparados, unhas limpas (no caso dos garçons) e cabelos presos e/ou arranjados, maquiagem leve e unhas feitas (no caso de garçonetes).

O uso de joias e bijuterias deve se restringir aos anéis de casamento ou noivados, tanto para garçons como para as garçonetes.

Atribuições dos garçons/garçonetes: Servir a mesa diretiva com água durante todo o evento, reposição de alimentos expostos nos aparadores; servir alimentos e bebidas durante todo os coquetéis.

### **c) quanto aos materiais necessários**

- Mesas de 8 lugares e cadeiras com forros nas cores a ser definida, no quantitativo necessário para acomodar todos dos convidados
- Mesas de apoio;
- Aparadores com forros limpos, passados na cor preta;
- Bandejas em prata;
- Jarras em vidro ou inox;
- Guardanapos de papel;
- Guardanapos de tecido para o jantar
- Suqueira em vidro;
- Taças de vidro para servir a mesa diretiva;
- Taças de vidro para o coquetel e jantar
- Carrinho drink bar para o coquetel volante e jantar;
- Supla para montagem dos talheres nas mesas, conforme quantidade de cadeiras por mesa;
- Pratos de louça brancos de sobremesa, jantar, talheres (garfos, facas, colheres de alumínio sem detalhes)
- Mini empratados de louça

### **LOTE 03 – EQUIPAMENTOS**

Requisitos mínimos:

**02 (dois) Notebook -2 diárias**



. Processador: Intel® Core™2 Duo E4500, 2,2Ghz, memória cache: 2MB L2 - Memória RAM - 2GB - HD:- 80GB, SATA II, 7200Rpm; Drive óptico: DVD-RW (gravador e leitor de DVD e CD; Velocidade: 20x8x12; . Leitor de cartão de memória: Sim; . Sistema Operacional: - Microsoft Windows XP ou superior; Conexões: - USBs - RJ 45 - PS/2 - Mic - Fone de ouvido; . Programas: Pacote básico office 2007 instalado (word, excel, power point)

### **02 (dois) Projetores de vídeo – 1 diária**

Data show 5ANSI lumens PH 70 retroprojeção. São necessárias lâmpadas reservas em caso de necessidade, o equipamento deverá ser substituído imediatamente no caso de haver com problema técnico.

### **1 Tela 250 " instalada em tripé Tipo 1- 1 diárias**

**2 Telas para projeção 300”(5,00x6,00)**, instalada em ground a ser fornecido pela empresa fornecedora – **1 diária**

### **02 (dois) Microfones sem fio UHF- 1 diária**

É da responsabilidade do fornecedor bateria necessária para o pleno funcionamento do equipamento durante todo o evento

### **03 (três ) Microfones com fio – 1 diárias**

#### **Sonorização Tipo 1- Auditório – 2 diárias**

02 caixas amplificadas de 500W montadas em tripés

01 Mixer console digital

cabeamento necessário

#### **Sonorização para show Tipo 2 Evento 2– 1 diária**

PA:- 01 Sistema de PA (processador, amplificadores e caixas) Line Array, profissional, com 8 células de alta e 08 subs por lado e capaz de produzir 120 dBSPL na posição de mixagem (SEM DISTORÇÃO), e 100dBSPL no último ouvinte – Adamson , L’Acoustic V-DOSC, JBL, EAW , Nexo , FZ, DAS, Norton, EV - 01 Console Yamaha PM5D, Digidesign D-Show, Digico ou similar em qualidade e funções

- 01 Equalizador 1/3 de oitava L/R – BSS FCS960, KT DN360 ou similar em qualidade e função
- 01 Analisador de espectro – KT DN60, DN6000 ou similar em qualidade e função
- 01 CD player profissional
- 01 Front fill com 04 cxs iguais as do sistema de PA

### **1 Monitor – Evento 2 1 diária**



- 01 console grandes marcas Yamaha ou similar PM5D RH, Yamaha M7CL ou similar em qualidade e funções
- 10 monitores tipo SM 400 ou similar
- 01 sub drum
- 01 Side Fill duplo com processamento e amplificação

## **2 Back line e Microfones- Evento 2 - 1 diária**

- 01 sistema de comunicação entre o "house mix" e o "monitor mix"
- 04 praticáveis padrão Rosco, pantográficos, (as travas para os mesmos são indispensáveis); sempre acarpetados em preto e com acabamento em lycra preta, lateral e frontal.
- 08 microfones condensadores da primeira linha de marcas consagradas como
- Shure, Sunheizer, AT, AKG, etc.
- 16 microfones dinâmicos da primeira linha de marcas consagradas como Shure, Sunheizer, AT, AKG etc.
- 01 Kit de microfonação de bateria da primeira linha de marcas consagradas como
- Shure, Sunheizer, AT, AKG etc.
- 2 Microfones UHF sem fio Shure UR4 com antena externa ou similar em qualidade e função
- 10 DI passivos da primeira linha de marcas consagradas

## **Kit Iluminação- Evento 2 – 1 diária**

- 10 Refletor PAR 64 #5
- 10 Refletor Elipsoidal tipo ETC ou equivalente em qualidade
- 02 Mini-brut 06 elementos
- 48 Canais de rack dimmer (4000 W/canal) DMX
- 01 Mesa de Luz Avolites ou MA
- 01 Máquina de fumaça
- 01 Sistema de comunicação de três pontos



- 02 Ventilador
- Gelatinas necessárias para atender os riders dos artistas
- 10 Par Led 3W para iluminação ambiente

### **Técnicos audiovisuais**

Técnicos para montagem e operação dos sistemas deverão estar devidamente uniformizados, ter capacidade técnica e experiência comprovada na área, ter capacidade para resolver problemas técnicos e gerir os equipamentos – permanecer durante todo o evento. Deverão estar presente e sempre apostos Evento 2 e 3

**Cabeamento:** Todo o cabeamento necessário para a prestação dos serviços e também transporte e instalação dos equipamentos é de responsabilidade do fornecedor e deverá estar bem fixado e preso ao chão.

**Escada para palco:** de madeira ou metal forrada de preto com até 6 andares (80cm de largura, 28cm piso e 17cm de espelho) para acesso da plateia ao palco

### **LOTE 04 – GERADOR**

#### **4.1 LOCAÇÃO DE 01 GRUPO GERADOR/DIESEL SILENCIADO 260 KVA 380/220 VOLTS**

Instalado, com 100 (cem) metros de cabeamento. Até 12h de funcionamento. Todo o cabeamento necessário para a prestação dos serviços e também transporte e instalação/desinstalação dos equipamentos é de responsabilidade do fornecedor.

### **LOTE 05 – LIMPEZA E SEGURANÇA**

#### **2 (dois) postos de SEGURANÇA DESARMADOS masculino (conforme programação do evento 1 )**

Segurança deverá ser desarmado trajando terno preto, camisa, gravata, meia preta e sapato preto devidamente identificados com o nome da empresa contratante.

**O serviço será realizado no período noturno conforme programação dos eventos a serem repassados para o contratado no prazo de até 48h antes do evento.**

#### **7 (sete) postos de SEGURANÇA DESARMADOS masculino (conforme programação do evento 3)**

Segurança deverá ser desarmado trajando terno preto, camisa, gravata, meia preta e sapato preto devidamente identificados com o nome da empresa contratante.

O serviço será realizado no período noturno conforme programação dos eventos a ser repassados para o contratado no prazo de até 48h antes do evento.

#### **5 (cinco) carregadores masculinos (para montagem e desmontagem de mesas e cadeiras no espaço do evento (pré produção e pós evento)**



O serviço a ser prestado compreenderá:

- a) Deslocamento Montagem, Desmontagem e Organização de 150 mesas de madeira teca com sistema de encaixe de pinos;
- b) Deslocamento e Organização de 900 cadeiras de acordo com Layout pré-definido pela organização do evento.

I. A mão de obra empregada na execução dos serviços deverá ser altamente especializada e qualificada, incluindo pessoal capacitado que organize e distribua mesas e cadeiras conforme layout fornecido pelo CAU/GO, sendo identificada através de uniformes e crachás próprios da CONTRATADA.

II. A CONTRATADA deverá dispor de equipamentos auxiliares visando agilizar o processo de deslocamento, tais como: carrinhos hidráulicos ou pneumáticos, carrinhos plataforma, carrinhos tartaruga, carrinhos armazém, correias etc.

III. Os serviços deverão ser executados, em data a ser agendada pelo CAU/GO, com antecedência mínima de 48h, os serviços de montagem e desmontagem serão realizados em horários disponibilizados pela Coordenação do evento, no mesmo dia do evento. A montagem deverá ser finalizada com antecedência de até 5h antes do horário de início do evento, e desmontagem até 2h após o final do evento.

IV. A Contratada deverá responsabilizar-se por possíveis danos causados aos materiais, devendo ressarcir o CAU/GO em até 30 (trinta) dias de acordo com o valor estimado do material/mobiliário e indicado;

#### **4 (quatro) postos de Auxiliar de limpeza com material- Evento 2**

Atuar durante a montagem, realização e desmontagem do evento.

Os auxiliares deverão estar devidamente uniformizados de acordo com a função exercida de sapatos fechados, luvas.

O material de limpeza a ser colocado à disposição e utilizado será, em quantidade suficiente para suprir as necessidades de limpeza. ( bandeja, vassouras, rodos, cavaletes, pano de chão, baldes, etc.). Também deverão ser previstos os equipamentos inerentes à execução dos serviços (vassouras, rodos, cavaletes, escadas apropriadas, máquina de alta pressão para lavagem, aspirador de pó, torre de andaimes metálicos com seus acessórios (diagonais, rodízios, guarda copos, escadas, pisos e rodapés metálicos e etc.) Evento para 800 pessoas

### **6.0 LOTE 6- RECEPÇÃO**

#### **2 (duas) Recepcionistas- 1 Diária – Evento 2**

São requisitos mínimos para as recepcionistas:

- a) Devem possuir, no mínimo, escolaridade de nível médio completo ou equivalente, com boa apresentação, dicção e caligrafia.
- b) Devem ser treinadas para a prestação dos serviços objeto desta contratação, com especial observância do que tange ao conhecimento básico de cerimonial público, protocolo e



precedência.

c) Devem apresentar-se com maquiagem leve e discreta, unhas curtas e bem-feitas (esmalte claro), cabelos presos (rosto descoberto), vestuário, bijuterias, calçados e perfumes discretos, uniformes padronizados (terno ou taitleur preto, todas iguais), sem piercings nem tatuagens aparentes.

d) Simpatia e cordialidade para com os participantes, sejam eles convidados comuns ou autoridades, são itens essenciais. Devem comunicar apenas o essencial para o evento, sem conversas paralelas ou particulares. e) As recepcionistas devem ser treinadas e orientadas para se conduzirem de acordo com as exigências do evento: recepção e condução de autoridades e convidados (preenchimento correto de nominatas e auxílio da ordem de precedência), entrega de kits.

e) Deverá estar no local do evento com até 2h de antecedência para ensaios. Tempo de serviço: 8h

### **1 (um) Mestre de Cerimonia- 2 Diárias- Evento 2**

São requisitos mínimos para o mestre de cerimônia: ser do sexo masculino, apto a conduzir solenidades, com atitudes discretas, boa apresentação e dicção, tom e entonação de voz agradáveis (sem sotaques regionais), e sempre restrito ao roteiro estabelecido pelo coordenador do cerimonial. São requisitos mínimos do mestre de cerimônias:

a) Não cumprimentar nem se apresentar ao público.

b) Deve apresentar-se vestindo traje passeio completo, em boas condições, e dentro da moda, sendo o costume ou terno nas cores preta, azul marinho ou grafite, camisa, gravata, cinto e sapato social em cores discretas e coordenadas, bem asseado, sem barba, piercings ou tatuagens aparentes. Deverá estar no local do evento com até 2h de antecedência para ensaios.

c) Tempo de serviço: no mínimo 6h

## **LOTE 7 - ESPAÇO FÍSICO**

### **Auditório Evento 1**

#### **- Especificações**

a) As poltronas e/ou cadeiras deverão ser almofadadas, além de estar em perfeito estado de conservação e em plenas condições de uso;

b) A inclinação deve ser apropriada para permitir ampla visibilidade;

c) O auditório deverá ter capacidade mínima de 700 lugares

d) O ambiente deverá ser refrigerado (ar condicionado);

e) O auditório deve ter sonorização e dispor de todos os equipamentos necessários para o bom funcionamento (microfones, cabos, aparelho de som e audiovisual). Um técnico designado pela coordenação do espaço deve acompanhar todo o evento.

f) O auditório, deve ser adaptado para portadores de necessidades especiais, conforme legislação vigente.

g) Deverá ter um hall de entrada que permita credenciamento dos convidados



## Salão de eventos

### - Especificações

- a) O salão deverá estar em perfeito estado de conservação (paredes, pisos);
- b) O ambiente deverá ser refrigerado (ar condicionado);
- c) Acomodar até 1000 pessoas
- d) Deve oferecer conforto e ter palco com escada de acesso da plateia para o palco
- e) Deverá ser localizado na Cidade de Goiânia nas Proximidades da sede do CAU/GO
- f) O espaço deverá ter número de toaletes suficientes para a quantidade de convidados
- g) Deverá ter (estacionamento e ou serviço de vallet)
- h) Isolamento acústico ou similar
- i) Estrutura (mesas, cadeiras, cozinha ampla)
- j) Capacidade mínima 1000 pessoas
- .l) Alvará de funcionamento regularizado

## 9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos destinados aos serviços de que trata o objeto referido nos anexos para o ano de 2014 serão oriundos de dotação orçamentária constante no vigente orçamento do CAU/GO, a saber:

LOTE	CONTA
01 – DECORAÇÃO	6.2.2.1.1.01.04.04.028 – Outras Despesas
02 – BUFFET	6.2.2.1.1.04.04.037 - Serviços de Alimentação
03 - DOCUMENTAÇÃO	6.2.2.1.1.01.04.04.005 - Serviços fotográficos e vídeos
04 – EQUIPAMENTOS	6.2.2.1.1.01.04.04.009 - Locação de Bens Móveis, Máquinas e Equipamentos
05 - GERADOR	6.2.2.1.1.01.04.04.009 - Locação de Bens Móveis, Máquinas e Equipamentos
06 – LIMPEZA	6.2.2.1.1.01.04.04.012 - Serviços de reparos, conserv, adapt de bens móveis e imóveis.
07- RECEPÇÃO	6.2.2.1.1.01.04.04.006 - Serviços de Apoio Administrativo e Operacional
08-SEGURANÇA (em caso de	



pessoa jurídica)	6.2.2.1.1.01.04.04.006 - Serviços de Apoio Administrativo e Operacional
09- ESPAÇO FÍSICO	6.2.2.1.1.01.04.04.010- Locação de Bens Imóveis

## 10. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços especificados nesse Termo, o CONTRATANTE reserva-se o direito de, não restringindo a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto desse procedimento.

## 11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I. A CONTRATADA está obrigada a executar fielmente as cláusulas avençadas neste termo, bem como no contrato respectivo.

II. A CONTRATADA está obrigada a prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do CONTRATANTE.

III. A CONTRATADA está obrigada a corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência, em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ora contratados.

IV. A CONTRATADA está obrigada a manter durante toda a execução do termo respectivo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação.

V. A CONTRATADA está obrigada a responsabilizar-se pelos danos, perdas, extravios ou desaparecimento de quaisquer bens e/ou objetos pertencentes causados diretamente à administração/ espaço do evento ou a terceiros decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução desse termo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento do CONTRATANTE.

VI. A CONTRATADA está obrigada a executar os serviços objeto desse Termo de Referência através de pessoas idôneas com capacidade profissional comprovado e qualificado, assumindo a total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções causem à CONTRATANTE, podendo a mesma solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente, ou cuja capacidade técnica seja insuficiente.

VII. A CONTRATADA está obrigada a assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em decorrência da espécie forem vítimas, seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependência do CONTRATANTE.

VIII. A CONTRATADA está obrigada a assumir e arcar com os encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais, bem como, os tributos resultantes do cumprimento desse termo respectivo.





IX. A CONTRATADA está obrigada a cumprir e fazer cumprir, seus prepostos ou convenientes; as leis, regulamentos e posturas, bem como, qualquer determinação emanada das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto desse termo, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes.

X. A CONTRATADA está obrigada a comunicar à fiscalização do CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do objeto deste termo.

XI. A CONTRATADA está obrigada a manter um supervisor responsável pelo gerenciamento da execução dos serviços objeto desse Termo de Referência, com poderes de representante e preposto, para tratar com o CONTRATANTE.

XII. A CONTRATADA está obrigada a se responsabilizar com despesas como: transporte, combustível, mão de obra para carga, descarga e montagem, diárias de alimentação, dentre outras despesas advindas da execução deste termo respectivo.

XIII. A CONTRATADA está obrigada a cumprir as ordens de serviços em conformidade com este termo, observando a excelência nos serviços contratados bem como pontualidade dos mesmos.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE (CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO)**

- I. O CONTRATANTE está obrigada a acompanhar a execução do contrato;
- II. O CONTRATANTE está obrigada a rejeitar, no todo ou em parte, serviços em desacordo com o contrato;
- III. O CONTRATANTE está obrigada a proceder ao pagamento do contrato, na forma e prazo pactuados;
- IV. O CONTRATANTE está obrigada a comunicar, em tempo hábil, à CONTRATADA, os serviços a serem executados tais como: os horários, os locais e a quantidade de participantes dos eventos;

## **13. CONSIDERAÇÕES GERAIS**

A CONTRATADA deverá entregar e/ou executar o objeto contratado após receber, do CONTRATANTE, a respectiva ordem de serviço assinada pelo Presidente.

O serviço/produto será de responsabilidade da CONTRATADA, em desacordo com as Especificações Técnicas deverá ser substituído, conforme determinar o CONTRATANTE.

## **14. VIGÊNCIA**

O contrato terá vigência até a realização dos eventos, a partir da assinatura do contrato.



## 15. FORMA DE PAGAMENTO

I. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após recebimento e aceite da nota fiscal/fatura, acompanhada da comprovação de recolhimento dos encargos sociais e dos demonstrativos, devidamente atestada pelo setor competente, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

II. Juntamente à nota fiscal/fatura, deverão ser protocoladas as seguintes certidões de regularidade:

- a) prova de regularidade relativa à Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pelo Ministério da Fazenda;
- b) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal;
- c) prova de situação regular perante a Fazenda Federal;
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás;
- e) prova de regularidade para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede da firma interessada;
- f) prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho;
- g) declaração se optante do SIMPLES.
- h) fotocópia do último comprovante de pagamento do ISSQN e declaração, se optante do SIMPLES.

III. O Conselho de Arquitetura é Substituto Tributário, de tal sorte que empresa sofrerá as seguintes retenções:

- a) Retenção na Fonte (IRRF IN 1234/2012), em caso de não optante do SIMPLES
- b) para prestador de serviços serão retidos o ISSQN (Lei complementar 128/2003 e Decreto 3366/2003)

IV. No caso de eventual atraso de pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,03% ao dia, apurados desde a data estipulada para o pagamento até a data da sua efetiva realização, calculados “pro rata die”, sobre o valor da nota fiscal/fatura.

V. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

VI. Fica expressamente vedado ao contratado, a negociação de faturas ou títulos de crédito decorrentes deste certame, com instituições financeiras ou factorings.

## 16. DAS PENALIDADES E MULTAS

Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas, erros de execução ou inadimplemento contratual, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:



- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, nos casos de rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA;
- c) o atraso injustificado na entrega do objeto contratado sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da contratação;
- d) multa de 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por descumprimento de qualquer outra cláusula contratual;
- e) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

## **17. DISPOSIÇÕES EM GERAL**

- I. Não serão admitidos consórcios de pessoas jurídicas, devendo o objeto ser executado por único fornecedor.
- II. O objeto do presente Termo poderá ser aditivado, no que concerne ao acréscimo de 25%, na forma do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, desde que tenha dotação orçamentária disponível ou ainda, suprimido na mesma proporção, em até 48 (quarenta e oito) horas antes do evento.

Goiânia, 20 de outubro de 2014.

**Natalliê Pereira Mundim**  
**Gerente de Planejamento Administração e Finanças**



**EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2014**  
**ANEXO II**

**VALOR MÉDIO ESTIMADO**



**EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2014**

**ANEXO III**

**MODELO DE CREDENCIAL**

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

AO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE GOIÁS - CAU/GO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**CREDENCIAL**

O abaixo assinado, na qualidade de responsável legal pela empresa \_\_\_\_\_, vem pela presente informar que designamos o (a) Senhor (a) \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_ para acompanhar a Licitação, modalidade Pregão Presencial nº 07/2014, podendo para tanto, impugnar, transigir, renunciar a recursos, requerer, e praticar qualquer ato necessário ao fiel cumprimento do presente credenciamento.

Local, Data \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável pela Empresa e Carimbo

CPF n.º \_\_\_\_\_



**EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2014**  
**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

**DECLARAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

Declaro para os devidos fins que a Empresa \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, localizada à  
\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_, não sofreu  
alteração do contrato social desde a data de \_\_\_\_\_, permanecendo como  
representante legal este signatário.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável pela Empresa e Carimbo

CPF n.º \_\_\_\_\_



**EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2014**

**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE EMPRESA**

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

AO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE GOIÁS - CAU/GO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO  
PORTE**

Para fins do disposto no Ato Convocatório – \_\_\_\_\_ declaro, sob as penas da lei, que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, cumpre os requisitos legais para a qualificação como \_\_\_\_\_ (microempresa ou empresa de pequeno porte) estabelecidos pela Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, em especial quanto ao seu art. 3º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa Lei Complementar.

Declaro, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada vencedora do certame.

Local, Data \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável pela Empresa e Carimbo

CPF n.º \_\_\_\_\_



**EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2014**

**ANEXO VI**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO E DE  
CONCORDÂNCIA COM AS CONDIÇÕES DO PREGÃO PRESENCIAL**

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO E DE  
CONCORDÂNCIA COM AS CONDIÇÕES DO PREGÃO PRESENCIAL**

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ No \_\_\_\_\_, sediada à \_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo Licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, bem como, declara plena concordância com todos os termos do Pregão Presencial nº 07/2014 e seus respectivos anexos.

Local, Data \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável pela Empresa e Carimbo

CPF n.º \_\_\_\_\_





**EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2014**

**ANEXO VII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR**

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

**DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR**

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ No \_\_\_\_\_, sediada à \_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, e no inciso V do art.27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1983, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz?

( ) SIM ( ) NÃO

Local, Data \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura do Responsável pela Empresa e Carimbo

CPF n.º \_\_\_\_\_



**EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2014  
ANEXO VIII**

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ Nº \_\_\_\_\_, sediada à \_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto em Art. 30 inciso III da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que tomou conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações objeto da licitação e obteve os documentos necessários à formulação da proposta.

Local, Data \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável pela Empresa e Carimbo

CPF n.º \_\_\_\_\_



**EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2014  
ANEXO IX**

**MINUTA DE CONTRATO  
(LOTE 01)**

DAS PARTES:

I. O **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE GOIÁS - CAU/GO**, autarquia federal de fiscalização profissional regida pela Lei 12.378, de 31/12/2012, inscrito no CNPJ sob o nº 14.896.563/0001-14, com sede à Avenida do Comércio nº 35, Salas 301 a 309, Edifício Concept Office, em Goiânia (GO) CEP 74815-457, representado neste ato por seu Presidente, John Mivaldo da Silveira, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº XXXXXXXX, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Goiás, e inscrito no CPF sob o número XXXXXXXX, residente e domiciliado à ....., doravante denominado **CAU/GO** ou **CONTRATANTE**;

II. **XXX**, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, representada neste ato por seu(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador(a) da Carteira de Identidade nº xxxxxxxx, expedida pela xxxxxxxxxxxxxxxxx, e do CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado à xxxxxxxx, doravante designada **CONTRATADA**;

Resolvem, tendo em vista o resultado do PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2014, celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada em serviços de decoração e ambientação para Seminário de Arquitetura e Urbanismo de Goiás.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS NORMAS DE REGÊNCIA DO CONTRATO**

O presente CONTRATO rege-se pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como pelas demais disposições legais reguladoras de licitações e contratos no âmbito da Administração Pública Federal.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO**

A presente contratação é efetuada em conformidade com o resultado da licitação PREGÃO PRESENCIAL nº 07/2014, nos termos do Processo nº 183724/2014, do qual o presente CONTRATO faz parte, para todos os fins de direito.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos para custeio das despesas do CONTRATO serão oriundos de dotação orçamentária constante no vigente orçamento do CAU/GO, a saber: Contas: 6.2.2.1.1.01.04.04.028 – Outras Despesas.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**



5.1 O evento a ser realizado dia 13 de dezembro deverá contar com os seguintes itens oferecidos pela CONTRATADA:

**a) Ambientação 1**

- 01 Tapete fio de seda prata 4x2m
- 01 Mesa com base de madeira e tampo de vidro redondo de 1.6m
- 01 Arranjo com rosas e austroemerias em vaso de Porcelana, tamanho aproximado de 0.8m de altura
- 01 Espelho de chão 2x1
- 02 Poltrona estilo Luiz VX
- 01 Aparador de madeira provençal para Kits com 1.2x0.6m

**b) Ambientação 2**

- Sofá de couro preto de 04 lugares
- 01 Tapete fio de seda prata de 4x3m
- 01 Mesa de centro de madeira de 1x0.6m
- 20 Mesas bistrô com bancos altos – Evento 2
- 02 Arranjos para mesas laterais baixos com rosas e austroemerias
- 01 Arranjo baixo com rosas e austroemerias para mesa de centro, com medida de 0.6x0.4m
- 04 Arranjos em vasos de Porcelana, tamanha aproximado de 0.8m de altura com rosas e austroemerias

**c) Mesa dos Convidados**

- 800 Jogos Americanos
- 90 Taças bistrôs Gram Vinho Cisper
- 90 Velas bola tamanho M
- 90 Luminárias de Cúpulas de papel arroz

**d) Forração**

- 30m de forração na cor preta com todo material e mão de obra necessários para instalação no local determinado pela coordenação do evento.

*Frete, montagem e desmontagem inclusos neste orçamento, sendo a desmontagem logo após o evento.*



- 5.2 O mobiliário de Ambientação deverá ser pré aprovado pela organização do evento no prazo máximo de 48h antes do evento.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA MONTAGEM E DESMONTAGEM**

- 6.1 O transporte dos mobiliários e ambientação deverá ser realizado no dia do evento;
- 6.2 Os ambientes e mesas de jantar deverão ser montados e decorados no prazo máximo de até 2h antes do horário do início do evento;
- 6.3 As instalações de forração deverão ser realizadas com no mínimo 24h de antecedência do evento e desmontadas e recolhidas logo após o término do evento, incluindo os mobiliários de ambientação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO**

Constitui parte integrante deste CONTRATO os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- I. Edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 07/2014;
- II. Termo de Referência;
- III. Proposta de preços apresentada pela Contratada no PREGÃO PRESENCIAL nº 07/2014;

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS E DA EXIGIBILIDADE**

**8.1** Para remuneração do objeto a que se refere este contrato, entregues conforme especificados na cláusula quinta e demais cláusulas, será pago à CONTRATADA o valor de R\$......(.....) .

**8.2. O preço é fixo e não terá reajuste durante o período de vigência do CONTRATO.** Sobrevindo aumento de impostos, taxas e outros tributos que possa repercutir no equilíbrio econômico/financeiro da **CONTRATADA**, após a assinatura deste CONTRATO, o preço pactuado será reajustado nos limites estritamente necessários para se adequarem aos novos custos.

**8.3** O pagamento será feito à CONTRATADA mediante transferência bancária com número de agência e conta a serem especificadas na Nota Fiscal apresentada ou mediante entrega do boleto.

**8.4** O valor do serviço deverá contemplar todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração, lucro e mão de obra a serem empregados, seguros e quaisquer outros inerentes à prestação de serviços, eximindo o CAU/GO de qualquer ônus ou despesa extra, oriunda deste instrumento e seus afins;

#### **CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO E OBSERVAÇÕES**

Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias após o recebimento e aceite da nota fiscal referente ao do objeto do contrato, respeitando-se, ainda, as seguintes disposições:

- I. A nota fiscal deve compreender o valor referente à totalidade dos serviços prestados;



II. Para efeito de cobrança dos valores contratuais, a **CONTRATADA** deverá encaminhar o documento fiscal exigível, e protocolado no CAU com no mínimo 7 (sete) dias úteis de antecedência, discriminando todas as importâncias devidas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados;

III. O documento fiscal referido no item I deverá destacar as retenções previstas na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal (SRF) nº 480, de 15 de dezembro de 2004.

IV. O atraso no pagamento do documento fiscal emitido, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, sujeitará o **CAU/GO** ao pagamento de encargo moratório diário equivalente à Taxa SELIC divulgada pelo Banco Central do Brasil para o respectivo período;

V. Nenhum pagamento será feito à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento; o **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores de multas e indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste CONTRATO;

VI. A liberação dos pagamentos ficará condicionada à comprovação da regularidade fiscal da **CONTRATADA** (Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; Certidão Negativa de Débitos da Receita Estadual; Certidão Conjunta de Débitos relativos aos tributos federais e à Dívida ativa da União; Certidão Negativa de Débitos da Receita Municipal; Certidão Negativa de Débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; fotocópia do último comprovante de pagamento do ISSQN e declaração, se optante do SIMPLES), mediante consulta efetuada por meio eletrônico ou por meio da apresentação de documentos;

VII. Havendo erro na emissão do documento de cobrança ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, tal documento será devolvido à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema; nesta hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus para o **CAU/GO**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

10.1 Além dos casos comuns, implícitos ou expressos neste contrato, nas especificações e na legislação aplicável à espécie, obriga-se o CONTRATANTE, como de sua exclusiva responsabilidade:

- I. Acompanhar a execução do contrato;
- II. Rejeitar, no todo ou em parte, serviços em desacordo com o contrato;
- III. Proceder ao pagamento do contrato, na forma e prazo pactuados;
- IV. Comunicar, em tempo hábil, à empresa, os serviços a serem executados tais como: os horários, os locais e a quantidade de participantes dos eventos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1 São obrigações da CONTRATADA:

- I. Prestar todas os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE;
- II. Contratar em seu próprio nome todo o pessoal necessário para a boa execução do serviço, bem como observar e assumir, os ônus e responsabilidades decorrentes das disposições das leis trabalhista, previdenciária, societária e fiscal.



- III. Arcar com as despesas de materiais necessários à execução dos serviços, bem como, os encargos fiscais e tributários (Federal, Estadual e Municipal) incidentes sobre o pagamento decorrente dos serviços aqui contratados.
- IV. Assumir e pagar as despesas que porventura ocorrerem, com transporte, viagens, alimentação e estada de seu pessoal, dentro do perímetro urbano de Goiânia, em razão da execução dos trabalhos;
- V. Cumprir a execução dos serviços dentro dos prazos e cronograma das ações estipuladas;
- VI. Comunicar, por escrito, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, o nome de seu pessoal credenciado para fazer os trabalhos junto ao CONTRATANTE;
- VII. Corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato e Termo de Referência, em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ora contratados;
- VIII. Manter durante toda a execução do termo respectivo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação;
- IX. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução desse contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento do CONTRATANTE;
- X. Executar os serviços objeto desse Contrato através de pessoas idôneas com capacidade profissional comprovado e qualificado, assumindo a total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções causem ao CONTRATANTE, podendo a mesma solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente, ou cuja capacidade técnica seja insuficiente.
- XI. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em decorrência de suas atividades, forem vítimas, seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependência do CONTRATANTE.
- XII. Assumir e arcar com os encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais, bem como, os tributos resultantes do cumprimento desse Contrato.
- XIII. Cumprir e fazer cumprir, seus prepostos ou convenientes; as leis, regulamentos e posturas, bem como, qualquer determinação emanada das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto desse Contrato, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes.
- XIV. Comunicar à fiscalização do CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do objeto do Contrato.
- XV. Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento da execução dos serviços objeto desse Contrato, com poderes de representante e preposto, para tratar com a CONTRATANTE.
- XVI. Cumprir as ordens de serviços em conformidade com o Termo de Referência e Contrato, observando a excelência nos serviços contratados bem como pontualidade dos mesmos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

Parágrafo Único – Observada a legislação em vigor, a qualquer tempo e mediante aditivo próprio, poderá o Contratante promover acréscimos ou supressões no objeto contratado nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e alterações, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento).

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**



Parágrafo Único – O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta dias), contados a partir de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

Parágrafo Único – O presente instrumento que obriga as partes por si e seus sucessores não poderá ser objeto de cessão ou transferência a terceiros, sob pena de caracterizar justa causa para rescisão contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS**

Parágrafo Único - O CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO**

Parágrafo 1º – O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas seguintes condições:

- I. Por determinação unilateral e escrito da Administração conforme disposto no artigo 79, da Lei 8.666/93;
- II. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no bojo dos autos, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Por qualquer das partes, mediante aviso prévio por escrito, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência;
- III. Judicial, nos termos da legislação;
- IV. Por inexecução total ou parcial do contrato, conforme o disposto, no que couber, nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo 2º – No caso de qualquer das Partes exercer o direito de rescisão antecipada ficará obrigada, no caso do **CONTRATANTE**, a efetuar os pagamentos dos serviços já autorizados.

Parágrafo 3º – Responderá ainda a parte infratora pelos prejuízos que causar à outra.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

Parágrafo único – O valor é fixo e não terá reajuste durante o período de vigência do CONTRATO. Sobrevindo aumento de impostos e taxas e outros tributos que possam repercutir no equilíbrio econômico-financeiro da **CONTRATADA**, após a assinatura deste contrato, o preço pactuado será reajustado nos limites estritamente necessários para se adequarem aos novos custos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Parágrafo 1º - Por força do presente instrumento, observado o estabelecido na Lei nº 8666/93 e 10.520/02, estabelece-se que:





I. Nos termos do artigo 7º da Lei n.º 10.520/02, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, a CONTRATADA ficará impedida de licitar e de contratar com o CAU/GO, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento da execução do objeto contratual;
- c) falha na execução do contrato;
- d) fraude na execução do contrato;
- e) comportamento inidôneo;
- f) declaração falsa;
- h) fraude fiscal.

II. Na ocorrência de qualquer dos casos especificados no inciso I da presente cláusula, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** multa de até 10% (dez por cento) do valor total empenhado para a presente contratação.

III. Na ocorrência dos casos especificados no inciso I, alínea “b”, da presente cláusula, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** multa moratória de 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento) sobre o valor total empenhado para a presente contratação, por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

Parágrafo 2º - Os valores das multas serão descontados dos pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA**, ou ainda, cobrados judicialmente.

Parágrafo 3º - Se os valores dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** forem insuficientes para saldar os débitos decorrentes das multas, esta ficará obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

Parágrafo 4º - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** serão cobrados judicialmente, inclusive com inscrição na dívida ativa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A execução dos serviços e entrega dos itens deste CONTRATO será acompanhada e fiscalizada por colaborador do **CONTRATANTE** que venham a ser designados pelo Presidente, compreendendo-se no acompanhamento e na fiscalização:

- I. Solicitar a execução dos serviços e a entrega dos itens mencionados;
- II. Supervisionar a execução dos serviços, garantindo que todas as providências sejam tomadas para a regularização de eventuais problemas observados;
- III. Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;
- IV. Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- V. Acompanhar os serviços executados e entrega dos itens, atestar seu recebimento definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade dos serviços ou dos itens contratados;
- VI. Encaminhar à Contabilidade os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a pagamentos.



## CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**20.1** As Partes ajustam as seguintes disposições gerais aplicáveis ao CONTRATO:

**20.2.** Os serviços serão demandados ou excluídos pelo **CONTRATANTE**, por meio de documento escrito.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

**21.1** Fica designado o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Goiás, como competente para apreciar e dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente CONTRATO.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente CONTRATO, redigido em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, e que é assinado pelas Partes e pelas testemunhas abaixo.

Goiânia (GO), ..... de ..... de .....

John Mivaldo da Silveira  
Presidente  
CPF

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx  
Cargo:  
CPF

**TESTEMUNHAS:**



## MINUTA DE CONTRATO

(LOTE 02)

DAS PARTES:

I. O **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE GOIÁS - CAU/GO**, autarquia federal de fiscalização profissional regida pela Lei 12.378, de 31/12/2012, inscrito no CNPJ sob o nº 14.896.563/0001-14, com sede à Avenida do Comércio nº 35, Salas 301 a 309, Edifício Concept Office, em Goiânia (GO) CEP 74815-457, representado neste ato por seu Presidente, John Mivaldo da Silveira, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº XXXXXXXX, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Goiás, e inscrito no CPF sob o número XXXXXXXX, residente e domiciliado à ....., doravante denominado **CAU/GO** ou **CONTRATANTE**;

II. **XX**, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, representada neste ato por seu(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador(a) da Carteira de Identidade nº xxxxxxxx, expedida pela xxxxxxxxxxxxxxxxx, e do CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado à xxxxxxxx, doravante designada **CONTRATADA**;

Resolvem, tendo em vista o resultado do PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2014, celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em serviços de alimentação (buffet) para atender ao público dos eventos promovidos pelo CAU/GO: Seminário de Arquitetura e Urbanismo de Goiás.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS NORMAS DE REGÊNCIA DO CONTRATO

O presente CONTRATO rege-se pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como pelas demais disposições legais reguladoras de licitações e contratos no âmbito da Administração Pública Federal.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação é efetuada em conformidade com o resultado da licitação PREGÃO PRESENCIAL nº 07/2014, nos termos do Processo nº 183724/2014, do qual o presente CONTRATO faz parte, para todos os fins de direito.

### CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para custeio das despesas do CONTRATO serão oriundos de dotação orçamentária constante no vigente orçamento do CAU/GO, a saber: Contas: 6.2.2.1.1.04.04.037 – Serviços de Alimentação.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

5.1 Os eventos a serem realizados pelo CAU/GO deverão contar com os seguintes itens oferecidos pela CONTRATADA:

#### Coquetel Volante Tipo 1 – 250 pessoas (Dezembro)

a) Entrada – com no mínimo 8 itens de salgados quentes opções:



- Pastéis Regionais (carne com pequi, frango com guariroba, queijo e banana)
- Empada de frango
- Croquete de carne
- Bolinhas de queijo
- Espetinho de frango com bacon
- Mini quiche de alho poro
- Mini quiche de queijo com bacon
- *Croissant de presunto e queijo*

b) Comidas servidas individuais- volante- com no mínimo 4 itens

- Salada caprese com queijo minas e molho especial
- Escondidinho de carne seca com kabutiã
- Fricasse de Frango
- Rondele quatro queijos

c) Bebidas

- Coca-Cola normal e zero
- Guaraná Antarctica normal e zero
- Suco (caju e uva) normal e diet
- Água mineral com e sem gás
- Coquetel de frutas vermelhas sem álcool

d) Sobremesa

- Sorvete de queijo com calda de goiabada

**Coquetel Volante 2 -50 pessoas (Dezembro)**

a) Entrada – com no mínimo 6 itens de salgados quentes opções:

- Pastéis Regionais (carne com pequi, frango com guariroba, queijo e banana)
- Esfirra aberta de carne
- Empada de Frango
- Empada de massa podre de camarão
- Quiche de alho poro
- Croissant de queijo

b) Comidas servidas individuais- volante- com no mínimo 4 itens

- Salada de ravioli com tomate cereja, queijo fresco, champion e molho de ervas
- Escondidinho de carne seca com kabutiã
- Rondele quatro queijo
- mini panquecas de frango

c) Bebidas

- Coca-Cola normal e zero
- Guaraná Antarctica normal e zero



- Suco (caju e uva) normal e diet
- Água mineral com e sem gás
- Coquetel de frutas vermelhas sem álcool

d) Sobremesa

- Sorvete de creme com calda de frutas da estação

**Jantar – 700 pessoas (Dia 13 de dezembro de 2014)**

a) Entrada – com no mínimo 8 itens de salgados quentes opções:

- Pastéis Regionais (carne com pequi, frango com guariroba, queijo e banana)
- Empada de Frango
- Bolinha de Queijo
- Vol au vent de palmito
- Vol au vent de carne seca com queijo coalho
- Mini quiche de alho poro
- Mini quiche de queijo com bacon

b) Comidas servidas individuais- volante- com no mínimo 4 itens

- Salada Verde com Alface Americana, Palmito e Nozes Molho de Gergelim e Limão.
- Salada de farfale com tomate cereja frescos, champion, rúcula regado por molho de ervas finas.
- Creme de cabutiá com carne seca e catupiry
- Creme de queijo gorgonzola
- Charutinho de folha de uva
- Mini panquecas

c) Jantar

- Salada caprese com queijo minas e molho especial
- Bacalhau assado em crostas de ervas finas
- Filé Mignon ao Molho Mostarda
- Arroz com Amêndoas Planadas
- Arroz branco
- Conchighione de Ricota e Nozes ao Molho de Quatro Queijos

d) Sobremesa

- Figos Frescos com Geléia de Alfazema e Sorvete.



## CLÁUSULA SEXTA – DAS EXIGÊNCIAS

### 6.1 Quanto à alimentação:

- a) Os salgados e quitandas devem ser apresentáveis, de primeira qualidade, pequenos e pré aprovados com degustação pela coordenação do evento.
- b) Os mini pratos deverão ser servidos em temperatura adequada ao cardápio, os frios deverão ser servidos frios e os pratos quentes, servidos quentes.
- c) Serviço mínimo de 4 (três) horas para o coquetel em pé
- d) Serviço mínimo de 7h (sete) horas para o jantar
- e) Os meios de transporte dos alimentos preparados devem ser higienizados, sendo adotadas medidas a fim de garantir a ausência de vetores e pragas urbanas. Os veículos devem ser dotados de cobertura para proteção da carga, não devendo transportar outras cargas que comprometam a qualidade higiênico-sanitária do alimento preparado.
- f) Todos os componentes do cardápio deverão estar disponíveis em quantidades adequadas para servir do primeiro ao último comensal.
- g) O preparo dos alimentos, em todas as suas fases, deverá ser executado por pessoal treinado, observando-se às técnicas recomendadas, e de acordo com as normas vigentes.
- h) Os alimentos não consumidos imediatamente após o preparo deverão ser mantidos a uma temperatura superior a 65°C ou inferior a 10°C (saladas e sobremesas), até o momento final da distribuição.
- i) As refeições deverão apresentar condições higiênico-sanitárias adequadas ao consumo e em atendimento às exigências da Vigilância Sanitária.
- j) Quando o evento for realizado por mais de um dia consecutivo, a Licitante Vencedora não poderá, em hipótese alguma, repetir o cardápio ou utilizar alimentos do dia anterior. Na hipótese de evento realizado em um único dia, deverá variar o cardápio nos períodos da manhã e tarde.

### 6.2 Quanto aos garçons/garçonetes

- I. Deverão possuir carteira de saúde atualizada ou atestado de saúde periódica, emitidos por órgão competente, de acordo com legislação em vigor;
- II. Deverão ser capacitados para a função além de ter noção de etiqueta social;
- III. Os Garçons e garçonetes deverão estar devidamente uniformizados com sapatos social, meias sociais preta, camisa branca, gravata borboleta e terno ou tailler preto, respectivamente, padronizados e com a identificação da empresa no uniforme;
- IV. As Garçonetes deverão usar os cabelos presos para trás com rede preta quando o cumprimento permitir; além de maquiagem discreta, com unhas curtas e bem cuidadas, em caso de unhas pintadas preferencialmente pintadas em tons pastel, transparente, branco, cores discretas.
- V. Cabelos e barbas aparados, unhas limpas (no caso dos garçons) e cabelos presos e/ou arranjados, maquiagem leve e unhas feitas (no caso de garçonetes).
- VI. O uso de joias e bijuterias deve se restringir aos anéis de casamento ou noivados, tanto para garçons como para as garçonetes.



- VII. Atribuições dos garçons/garçonetes: Servir a mesa diretiva com água durante todo o evento, reposição de alimentos expostos nos aparadores; servir alimentos e bebidas durante todo os coquetéis.

#### 6.3 Quanto aos materiais necessários

- a) Mesas de 8 lugares e cadeiras com forros nas cores a ser definida, no quantitativo necessário para acomodar todos dos convidados
- b) Mesas de apoio;
- c) Aparadores com forros limpos, passados na cor preta;
- d) Bandejas em prata;
- e) Jarras em vidro ou inox;
- f) Guardanapos de papel;
- g) Guardanapos de tecido para o jantar
- h) Suqueira em vidro;
- i) Taças de vidro para servir a mesa diretiva;
- j) Taças de vidro para o coquetel e jantar
- k) Carrinho drink bar para o coquetel volante e jantar;
- l) Supla para montagem dos talheres nas mesas, conforme quantidade de cadeiras por mesa;
- m) Pratos de louça brancos de sobremesa, jantar, talheres (garfos, facas, colheres de alumínio sem detalhes)
- n) Mini empratados de louça

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO**

Constitui parte integrante deste CONTRATO os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- I. Edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 07/2014;
- II. Termo de Referência;
- III. Proposta de preços apresentada pela Contratada no PREGÃO PRESENCIAL nº 07/2014;

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS E DA EXIGIBILIDADE**

**8.1** Para remuneração do objeto a que se refere este contrato, entregues conforme especificados na cláusula quinta e demais cláusulas, será pago à CONTRATADA o valor de R\$......(.....).

**8.2. O preço é fixo e não terá reajuste durante o período de vigência do CONTRATO.** Sobrevindo aumento de impostos, taxas e outros tributos que possa repercutir no equilíbrio econômico/financeiro da **CONTRATADA**, após a assinatura deste CONTRATO, o preço pactuado será reajustado nos limites estritamente necessários para se adequarem aos novos custos.



**8.3** O pagamento será feito à **CONTRATADA** mediante transferência bancária com número de agência e conta a serem especificadas na Nota Fiscal apresentada ou mediante entrega do boleto.

**8.4** O valor do serviço deverá contemplar todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração, lucro e mão de obra a serem empregados, seguros e quaisquer outros inerentes à prestação de serviços, eximindo o CAU/GO de qualquer ônus ou despesa extra, oriunda deste instrumento e seus afins;

#### **CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO E OBSERVAÇÕES**

Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias após o recebimento e aceite da nota fiscal referente ao do objeto do contrato, respeitando-se, ainda, as seguintes disposições:

- I. A nota fiscal deve compreender o valor referente à totalidade dos serviços prestados;
- II. Para efeito de cobrança dos valores contratuais, a **CONTRATADA** deverá encaminhar o documento fiscal exigível, e protocolado no CAU com no mínimo 7 (sete) dias úteis de antecedência, discriminando todas as importâncias devidas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados;
- III. O documento fiscal referido no item I deverá destacar as retenções previstas na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal (SRF) nº 480, de 15 de dezembro de 2004.
- IV. O atraso no pagamento do documento fiscal emitido, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, sujeitará o **CAU/GO** ao pagamento de encargo moratório diário equivalente à Taxa SELIC divulgada pelo Banco Central do Brasil para o respectivo período;
- V. Nenhum pagamento será feito à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento; o **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores de multas e indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste CONTRATO;
- VI. A liberação dos pagamentos ficará condicionada à comprovação da regularidade fiscal da **CONTRATADA** (Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; Certidão Negativa de Débitos da Receita Estadual; Certidão Conjunta de Débitos relativos aos tributos federais e à Dívida ativa da União; Certidão Negativa de Débitos da Receita Municipal; Certidão Negativa de Débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; fotocópia do último comprovante de pagamento do ISSQN e declaração, se optante do SIMPLES), mediante consulta efetuada por meio eletrônico ou por meio da apresentação de documentos;
- VII. Havendo erro na emissão do documento de cobrança ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, tal documento será devolvido à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema; nesta hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus para o **CAU/GO**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

10.1 Além dos casos comuns, implícitos ou expressos neste contrato, nas especificações e na legislação aplicável à espécie, obriga-se ao **CONTRATANTE**, como de sua exclusiva responsabilidade:





- I. Acompanhar a execução do contrato;
- II. Rejeitar, no todo ou em parte, serviços em desacordo com o contrato;
- III. Proceder ao pagamento do contrato, na forma e prazo pactuados;
- IV. Comunicar, em tempo hábil, à empresa, os serviços a serem executados tais como: os horários, os locais e a quantidade de participantes dos eventos.
- V. Comunicar à CONTRATADA com antecedência mínima de 5 (cinco) dias a data dos eventos que ainda não foram agendados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

##### 11.1 São obrigações da CONTRATADA:

- I. Prestar todas os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE
- II. Contratar em seu próprio nome todo o pessoal destinado à execução dos serviços de transporte, montagem e desmontagem, assistência técnica, de operação de bens, manipulação dos alimentos necessários para a boa execução do serviço, bem como observar e assumir, os ônus e responsabilidades decorrentes das disposições das leis trabalhista, previdenciária, societária e fiscal.
- III. Arcar com as despesas de materiais necessários à execução dos serviços, bem como os encargos fiscais e tributários (Federal, Estadual e Municipal) incidentes sobre o pagamento decorrente dos serviços aqui contratados.
- IV. Assumir e pagar as despesas que porventura ocorrerem, com condução, viagens, alimentação e estada de seu pessoal, dentro do perímetro urbano de Goiânia, em razão da execução dos trabalhos;
- V. Cumprir a execução dos serviços dentro dos prazos e cronograma de ações estipulado;
- VI. Comunicar, por escrito, com antecedência, o nome de seu pessoal credenciado para fazer os trabalhos junto ao CONTRATANTE;
- VII. Apresentar detalhamento dos cardápios que serão servidos pela CONTRATADA, para cada ordem de fornecimento de serviços de Buffet, conforme as exigências mínimas constantes deste contrato, ficando sujeito à aprovação do CONTRATANTE;
- VIII. Realizar os serviços dentro da melhor técnica, utilizando material de primeira qualidade para elaboração dos alimentos, tudo conforme as especificações constantes deste Edital;
- IX. Devem ser apresentáveis, de qualidade, pequenos e pré aprovados com degustação pela coordenação do evento.
- X. Corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Termo de Referência e Contrato, em que se verificam, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ora contratados;
- XI. Manter durante toda a execução do respectivo contato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação;
- XII. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução desse Contrato;
- XIII. Executar os serviços objeto desse Contrato através de pessoas idôneas com capacidade profissional comprovado e qualificado, assumindo a total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções causem ao CONTRATANTE, podendo a mesma solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente, ou cuja capacidade técnica seja insuficiente.
- XIV. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em decorrência da espécie forem vítimas, seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependência do CONTRATANTE.
- XV. Assumir e arcar com os encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais, bem como, os tributos resultantes do cumprimento desse contato .



- XVI. Cumprir e fazer cumprir, seus prepostos ou convenientes; as leis, regulamentos e posturas, bem como, qualquer determinação emanada das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto desse termo, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes.
- XVII. Comunicar à fiscalização do CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do objeto do Contrato;
- XVIII. Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento da execução dos serviços objeto desse Contrato, com poderes de representante e preposto, para tratar com o CONTRATANTE.
- XIX. Cumprir as ordens de serviços em conformidade com o Termo de Referência e Contrato, observando a excelência nos serviços contratados bem como pontualidade dos mesmos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

Parágrafo Único – Observada a legislação em vigor, a qualquer tempo e mediante aditivo próprio, poderá o Contratante promover acréscimos ou supressões no objeto contratado nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e alterações, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento).

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

Parágrafo Único – O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta dias), contados a partir de sua assinatura.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

Parágrafo Único – O presente instrumento que obriga as partes por si e seus sucessores não poderá ser objeto de cessão ou transferência a terceiros, sob pena de caracterizar justa causa para rescisão contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS**

Parágrafo Único - O CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO**

Parágrafo 1º – O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas seguintes condições:

- I. Por determinação unilateral e escrito da Administração conforme disposto no artigo 79, da Lei 8.666/93;
- II. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no bojo dos autos, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Por qualquer das partes, mediante aviso prévio por escrito, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência;
- IV. Judicial, nos termos da legislação;



IV. Por inexecução total ou parcial do contrato, conforme o disposto, no que couber, nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo 2º – No caso de qualquer das Partes exercer o direito de rescisão antecipada ficará obrigada, no caso do **CONTRATANTE**, a efetuar os pagamentos dos serviços já autorizados.

Parágrafo 3º – Responderá ainda a parte infratora pelos prejuízos que causar à outra.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

Parágrafo único – O valor é fixo e não terá reajuste durante o período de vigência do CONTRATO. Sobrevindo aumento de impostos e taxas e outros tributos que possam repercutir no equilíbrio econômico-financeiro da **CONTRATADA**, após a assinatura deste contrato, o preço pactuado será reajustado nos limites estritamente necessários para se adequarem aos novos custos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Parágrafo 1º - Por força do presente instrumento, observado o estabelecido na Lei nº 8666/93 e 10.520/02, estabelece-se que:

I. Nos termos do artigo 7º da Lei n.º 10.520/02, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, a **CONTRATADA** ficará impedida de licitar e de contratar com o CAU/GO, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento da execução do objeto contratual;
- c) falha na execução do contrato;
- d) fraude na execução do contrato;
- e) comportamento inidôneo;
- f) declaração falsa;
- h) fraude fiscal.

II. Na ocorrência de qualquer dos casos especificados no inciso I da presente cláusula, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** multa de até 10% (dez por cento) do valor total empenhado para a presente contratação.

III. Na ocorrência dos casos especificados no inciso I, alínea “b”, da presente cláusula, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** multa moratória de 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento) sobre o valor total empenhado para a presente contratação, por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

Parágrafo 2º - Os valores das multas serão descontados dos pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA**, ou ainda, cobrados judicialmente.

Parágrafo 3º - Se os valores dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** forem insuficientes para saldar os débitos decorrentes das multas, esta ficará obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

Parágrafo 4º - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** serão cobrados judicialmente, inclusive com inscrição na dívida ativa.



## CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços e entrega dos itens deste CONTRATO será acompanhada e fiscalizada por colaborador do **CONTRATANTE** que venham a ser designados pelo Presidente, compreendendo-se no acompanhamento e na fiscalização:

- I. Solicitar a execução dos serviços e a entrega dos itens mencionados;
- II. Supervisionar a execução dos serviços, garantindo que todas as providências sejam tomadas para a regularização de eventuais problemas observados;
- III. Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;
- IV. Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- V. Acompanhar os serviços executados e entrega dos itens, atestar seu recebimento definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade dos serviços ou dos itens contratados;
- VI. Encaminhar à Contabilidade os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a pagamentos.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**20.1** As Partes ajustam as seguintes disposições gerais aplicáveis ao CONTRATO:

**20.1.** Os serviços serão demandados ou excluídos pelo **CONTRATANTE**, por meio de documento escrito;

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

**21.1** Fica designado o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Goiás, como competente para apreciar e dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente CONTRATO.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente CONTRATO, redigido em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, e que é assinado pelas Partes e pelas testemunhas abaixo.

Goiânia (GO), ..... de ..... de .....

John Mivaldo da Silveira  
Presidente  
CPF

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Cargo:  
CPF

TESTEMUNHAS:

Nome:  
CPF

Nome:  
CPF



## MINUTA DE CONTRATO

(LOTE 03)

DAS PARTES:

I. O **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE GOIÁS - CAU/GO**, autarquia federal de fiscalização profissional regida pela Lei 12.378, de 31/12/2012, inscrito no CNPJ sob o nº 14.896.563/0001-14, com sede à Avenida do Comércio nº 35, Salas 301 a 309, Edifício Concept Office, em Goiânia (GO) CEP 74815-457, representado neste ato por seu Presidente, John Mivaldo da Silveira, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº XXXXXXXX, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Goiás, e inscrito no CPF sob o número XXXXXXXX, residente e domiciliado à ....., doravante denominado **CAU/GO** ou **CONTRATANTE**;

II. **XX**, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx, com sede xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, representada neste ato por seu(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador(a) da Carteira de Identidade nº xxxxxxxx, expedida pela xxxxxxxxxxxxxxxx, e do CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado à xxxxxxxx, doravante designada **CONTRATADA**;

Resolvem, tendo em vista o resultado do PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2014, celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada locação de equipamentos eletrônicos audiovisuais e de sonorização para atender ao Seminário de Arquitetura e Urbanismo de Goiás.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS NORMAS DE REGÊNCIA DO CONTRATO

O presente CONTRATO rege-se pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como pelas demais disposições legais reguladoras de licitações e contratos no âmbito da Administração Pública Federal.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação é efetuada em conformidade com o resultado da licitação PREGÃO PRESENCIAL nº 07/2014, nos termos do Processo nº 183724/2014, do qual o presente CONTRATO faz parte, para todos os fins de direito.

### CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para custeio das despesas do CONTRATO serão oriundos de dotação orçamentária constante no vigente orçamento do CAU/GO, a saber: Contas: 6.2.2.1.1.01.04.04.009 - Locação de Bens Móveis, Máquinas e Equipamentos.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

15.1 Os eventos a serem realizados pelo CAU/GO deverão contar com os seguintes itens oferecidos pela CONTRATADA:

#### 02 (dois) Notebook -2 diárias

. Processador: Intel® Core™2 Duo E4500, 2,2Ghz, memória cache: 2MB L2 - Memória RAM - 2GB - HD:- 80GB, SATA II, 7200Rpm; Drive óptico: DVD-RW (gravador e leitor de DVD e CD); Velocidade:



20x8x12; . Leitor de cartão de memória: Sim; . Sistema Operacional: - Microsoft Windows XP ou superior; Conexões: - USBs - RJ 45 - PS/2 - Mic - Fone de ouvido; . Programas: Pacote básico office 2007 instalado (word, excel, power point)

## **02 (dois) Projetores de vídeo – 1 diária**

Data show 5ANSI lumens PH 70 retroprojeção. São necessárias lâmpadas reservas em caso de necessidade, o equipamento deverá ser substituído imediatamente no caso de haver com problema técnico.

## **1 Tela 250 " instalada em tripé Tipo 1- 1 diárias**

**2 Telas para projeção 300"(5,00x6,00)**, instalada em ground a ser fornecido pela empresa fornecedora – 1 diária

## **02 (dois) Microfones sem fio UHF- 1 diária**

É da responsabilidade do fornecedor bateria necessária para o pleno funcionamento do equipamento durante todo o evento

## **03 (três ) Microfones com fio – 1 diárias**

### **4.6 Sonorização Tipo 1- Auditório – 2 diárias**

02 caixas amplificadas de 500W montadas em tripés

01 Mixer console digital

cabeamento necessário

### **4.7 Sonorização para show Tipo 2 Evento 2– 1 diária**

PA:- 01 Sistema de PA (processador, amplificadores e caixas) Line Array, profissional, com 8 células de alta e 08 subs por lado e capaz de produzir 120 dB SPL na posição de mixagem (SEM DISTORÇÃO), e 100dB SPL no último ouvinte – Adamson , L'Acoustic V-DOSC, JBL, EAW , Nexo , FZ, DAS, Norton, EV - 01 Console Yamaha PM5D, Digidesign D-Show, Digico ou similar em qualidade e funções

- 01 Equalizador 1/3 de oitava L/R – BSS FCS960, KT DN360 ou similar em qualidade e função
- 01 Analisador de espectro – KT DN60, DN6000 ou similar em qualidade e função
- 01 CD player profissional
- 01 Front fill com 04 cxs iguais as do sistema de PA

#### **4.7.1 Monitor – Evento 2 1 diária**



- 01 console grandes marcas Yamaha ou similar PM5D RH, Yamaha M7CL ou similar em qualidade e funções
- 10 monitores tipo SM 400 ou similar
- 01 sub drum
- 01 Side Fill duplo com processamento e amplificação

#### **4.7.2 Back line e Microfones- Evento 2 - 1 diária**

- 01 sistema de comunicação entre o "house mix" e o "monitor mix"
- 04 praticáveis padrão Rosco, pantográficos, (as travas para os mesmos são indispensáveis); sempre acarpetados em preto e com acabamento em lycra preta, lateral e frontal.
- 08 microfones condensadores da primeira linha de marcas consagradas como
- Shure, Sunheizer, AT, AKG, etc.
- 16 microfones dinâmicos da primeira linha de marcas consagradas como Shure, Sunheizer, AT, AKG etc.
- 01 Kit de microfonação de bateria da primeira linha de marcas consagradas como
- Shure, Sunheizer, AT, AKG etc.
- 2 Microfones UHF sem fio Shure UR4 com antena externa ou similar em qualidade e função
- 10 DI passivos da primeira linha de marcas consagradas

#### **4.8 Kit Iluminação- Evento 2 – 1 diária**

- 10 Refletor PAR 64 #5
- 10 Refletor Elipsoidal tipo ETC ou equivalente em qualidade
- 02 Mini-brut 06 elementos
- 48 Canais de rack dimmer (4000 W/canal) DMX
- 01 Mesa de Luz Avolites ou MA
- 01 Máquina de fumaça
- 01 Sistema de comunicação de três pontos
- 02 Ventilador
- Gelatinas necessárias para atender os riders dos artistas
- 10 Par Led 3W para iluminação ambiente



5.2 A CONTRATADA disponibilizará técnicos para montagem e operação dos sistemas que deverão estar devidamente uniformizados, ter capacidade técnica e experiência comprovada na área, ter capacidade para resolver problemas técnicos e gerir os equipamentos – permanecerão durante todo o evento.

5.3 Todo o cabeamento necessário para a prestação dos serviços e também transporte e instalação dos equipamentos é de responsabilidade do fornecedor e deverá estar bem fixado e preso ao chão.

5.4 A escada para palco deverá ser de madeira ou metal forrada de preto com até 6 andares (80cm de largura, 28cm piso e 17cm de espelho) para acesso da plateia ao palco.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO**

Constitui parte integrante deste CONTRATO os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- I. Edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 07/2014;
- II. Termo de Referência;
- III. Proposta de preços apresentada pela Contratada no PREGÃO PRESENCIAL nº 07/2014;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS E DA EXIGIBILIDADE**

7.1 Para remuneração do objeto a que se refere este contrato, entregues conforme especificados na cláusula quinta e demais cláusulas, será pago à CONTRATADA o valor de R\$......(.....) .

**7.2. O preço é fixo e não terá reajuste durante o período de vigência do CONTRATO.** Sobrevindo aumento de impostos, taxas e outros tributos que possa repercutir no equilíbrio econômico/financeiro da **CONTRATADA**, após a assinatura deste CONTRATO, o preço pactuado será reajustado nos limites estritamente necessários para se adequarem aos novos custos.

7.3 O pagamento será feito à CONTRATADA mediante transferência bancária com número de agência e conta a serem especificadas na Nota Fiscal apresentada ou mediante entrega do boleto.

7.4 O valor do serviço deverá contemplar todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração, lucro e mão de obra a serem empregados, seguros e quaisquer outros inerentes à prestação de serviços, eximindo o CAU/GO de qualquer ônus ou despesa extra, oriunda deste instrumento e seus afins;

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO E OBSERVAÇÕES**

Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias após o recebimento e aceite da nota fiscal referente ao do objeto do contrato, respeitando-se, ainda, as seguintes disposições:

- I. A nota fiscal deve compreender o valor referente à totalidade dos serviços prestados;
- II. Para efeito de cobrança dos valores contratuais, a **CONTRATADA** deverá encaminhar o documento fiscal exigível, e protocolado no CAU com no mínimo 7 (sete) dias úteis de antecedência, discriminando todas as importâncias devidas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados;
- III. O documento fiscal referido no item I deverá destacar as retenções previstas na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal (SRF) nº 480, de 15 de dezembro de 2004.





**IV.** O atraso no pagamento do documento fiscal emitido, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, sujeitará o **CAU/GO** ao pagamento de encargo moratório diário equivalente à Taxa SELIC divulgada pelo Banco Central do Brasil para o respectivo período;

**V.** Nenhum pagamento será feito à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento; o **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores de multas e indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste CONTRATO;

**VI.** A liberação dos pagamentos ficará condicionada à comprovação da regularidade fiscal da **CONTRATADA** (Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; Certidão Negativa de Débitos da Receita Estadual; Certidão Conjunta de Débitos relativos aos tributos federais e à Dívida ativa da União; Certidão Negativa de Débitos da Receita Municipal; Certidão Negativa de Débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; fotocópia do último comprovante de pagamento do ISSQN e declaração, se optante do SIMPLES), mediante consulta efetuada por meio eletrônico ou por meio da apresentação de documentos;

**VII.** Havendo erro na emissão do documento de cobrança ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, tal documento será devolvido à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema; nesta hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus para o **CAU/GO**.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

9.1 Além dos casos comuns, implícitos ou expressos neste contrato, nas especificações e na legislação aplicável à espécie, obriga-se o **CONTRATANTE**, como de sua exclusiva responsabilidade:

- I. Acompanhar a execução do contrato;
- II. Rejeitar, no todo ou em parte, serviços em desacordo com o contrato;
- III. Proceder ao pagamento do contrato, na forma e prazo pactuados;
- IV. Comunicar, em tempo hábil, à empresa, os serviços a serem executados tais como: os horários, os locais e a quantidade de participantes dos eventos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1 São obrigações da **CONTRATADA**:

- I. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do **CONTRATANTE**
- II. Contratar em seu próprio nome todo o pessoal destinado à execução dos serviços de transporte, montagem e desmontagem, assistência técnica, de operação de bens, bem como observar e assumir, em consequência, os ônus e responsabilidades decorrentes das disposições das leis trabalhista, previdenciária, societária e fiscal.
- III. Arcar com as despesas de materiais necessários à execução dos serviços, bem como os encargos fiscais e tributários (Federal, Estadual e Municipal) incidentes sobre o pagamento decorrente dos serviços aqui contratados.
- IV. Assumir e pagar as despesas que porventura ocorrerem, com condução, viagens, alimentação e estada de seu pessoal, dentro do perímetro urbano de Goiânia, em razão da execução dos trabalhos;
- V. Cumprir a execução dos serviços dentro dos prazos e cronograma de ações estipulado;
- VI. Comunicar, por escrito, com antecedência, o nome de seu pessoal credenciado para fazer os trabalhos junto ao **CONTRATANTE**;



- VII. Corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ora contratados;
- VIII. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação;
- IX. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução desse Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento do CONTRATANTE;
- X. Executar os serviços objeto desse Contrato através de pessoas idôneas com capacidade profissional comprovado e qualificado, assumindo a total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções causem ao CONTRATANTE, podendo a mesma solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente, ou cuja capacidade técnica seja insuficiente.
- XI. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em decorrência da espécie forem vítimas, seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependência do CONTRATANTE.
- XII. Assumir e arcar com os encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais, bem como, os tributos resultantes do cumprimento desse Contrato.
- XIII. Cumprir e fazer cumprir, seus prepostos ou convenientes; as leis, regulamentos e posturas, bem como, qualquer determinação emanada das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto desse Contrato, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes.
- XIV. Comunicar à fiscalização do CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do objeto do Contrato.
- XV. Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento da execução dos serviços objeto desse Contrato, com poderes de representante e preposto, para tratar com o CONTRATANTE.
- XVI. Cumprir as ordens de serviços em conformidade com o Termo de Referência e com o presente contrato, observando a excelência nos serviços contratados, bem como, pontualidade dos mesmos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

Parágrafo Único – Observada a legislação em vigor, a qualquer tempo e mediante aditivo próprio, poderá o Contratante promover acréscimos ou supressões no objeto contratado nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e alterações, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento).

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

Parágrafo Único – O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta dias), contados a partir de sua assinatura.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

Parágrafo Único – O presente instrumento que obriga as partes por si e seus sucessores não poderá ser objeto de cessão ou transferência a terceiros, sob pena de caracterizar justa causa para rescisão contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS**



Parágrafo Único - O CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO**

Parágrafo 1º – O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas seguintes condições:

- I. Por determinação unilateral e escrito da Administração conforme disposto no artigo 79, da Lei 8.666/93;
- II. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no bojo dos autos, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Por qualquer das partes, mediante aviso prévio por escrito, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência;
- III. Judicial, nos termos da legislação;
- IV. Por inexecução total ou parcial do contrato, conforme o disposto, no que couber, nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo 2º – No caso de qualquer das Partes exercer o direito de rescisão antecipada ficará obrigada, no caso do **CONTRATANTE**, a efetuar os pagamentos dos serviços já autorizados.

Parágrafo 3º – Responderá ainda a parte infratora pelos prejuízos que causar à outra.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

Parágrafo único – O valor é fixo e não terá reajuste durante o período de vigência do CONTRATO. Sobrevindo aumento de impostos e taxas e outros tributos que possam repercutir no equilíbrio econômico-financeiro da **CONTRATADA**, após a assinatura deste contrato, o preço pactuado será reajustado nos limites estritamente necessários para se adequarem aos novos custos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Parágrafo 1º - Por força do presente instrumento, observado o estabelecido na Lei nº 8666/93 e 10.520/02, estabelece-se que:

I. Nos termos do artigo 7º da Lei n.º 10.520/02, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, a CONTRATADA ficará impedida de licitar e de contratar com o CAU/GO, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento da execução do objeto contratual;
- c) falha na execução do contrato;
- d) fraude na execução do contrato;
- e) comportamento inidôneo;
- f) declaração falsa;
- h) fraude fiscal.



II. Na ocorrência de qualquer dos casos especificados no inciso I da presente cláusula, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** multa de até 10% (dez por cento) do valor total empenhado para a presente contratação.

III. Na ocorrência dos casos especificados no inciso I, alínea “b”, da presente cláusula, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** multa moratória de 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento) sobre o valor total empenhado para a presente contratação, por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

Parágrafo 2º - Os valores das multas serão descontados dos pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA**, ou ainda, cobrados judicialmente.

Parágrafo 3º - Se os valores dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** forem insuficientes para saldar os débitos decorrentes das multas, esta ficará obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

Parágrafo 4º - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** serão cobrados judicialmente, inclusive com inscrição na dívida ativa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A execução dos serviços e entrega dos itens deste CONTRATO será acompanhada e fiscalizada por colaborador do **CONTRATANTE** que venham a ser designados pelo Presidente, compreendendo-se no acompanhamento e na fiscalização:

- I. Solicitar a execução dos serviços e a entrega dos itens mencionados;
- II. Supervisionar a execução dos serviços, garantindo que todas as providências sejam tomadas para a regularização de eventuais problemas observados;
- III. Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;
- IV. Solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- V. Acompanhar os serviços executados e entrega dos itens, atestar seu recebimento definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade dos serviços ou dos itens contratados;
- VI. Encaminhar à Contabilidade os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à **CONTRATADA**, bem como os referentes a pagamentos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**19.1** As Partes ajustam as seguintes disposições gerais aplicáveis ao CONTRATO:

**19.2** Os serviços serão demandados ou excluídos pelo **CONTRATANTE**, por meio de documento escrito;

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

**20.1** Fica designado o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Goiás, como competente para apreciar e dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente CONTRATO.



E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente CONTRATO, redigido em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, e que é assinado pelas Partes e pelas testemunhas abaixo.

Goiânia (GO), ..... de ..... de .....

John Mivaldo da Silveira  
Presidente  
CPF

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx  
Cargo:  
CPF

TESTEMUNHAS:

Nome:  
CPF

Nome:  
CPF



## MINUTA DE CONTRATO

(LOTE 04)

DAS PARTES:

I. O **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE GOIÁS - CAU/GO**, autarquia federal de fiscalização profissional regida pela Lei 12.378, de 31/12/2012, inscrito no CNPJ sob o nº 14.896.563/0001-14, com sede à Avenida do Comércio nº 35, Salas 301 a 309, Edifício Concept Office, em Goiânia (GO) CEP 74815-457, representado neste ato por seu Presidente, John Mivaldo da Silveira, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº XXXXXXXX, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Goiás, e inscrito no CPF sob o número XXXXXXXX, residente e domiciliado à ....., doravante denominado **CAU/GO** ou **CONTRATANTE**;

II. **XX**, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, representada neste ato por seu(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador(a) da Carteira de Identidade nº xxxxxxxx, expedida pela xxxxxxxxxxxxxxxxx, e do CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado à xxxxxxxx, doravante designada **CONTRATADA**;

Resolvem, tendo em vista o resultado do PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2014, celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em locação de gerador para atender Seminário de Arquitetura e Urbanismo de Goiás.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS NORMAS DE REGÊNCIA DO CONTRATO

O presente CONTRATO rege-se pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como pelas demais disposições legais reguladoras de licitações e contratos no âmbito da Administração Pública Federal.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação é efetuada em conformidade com o resultado da licitação PREGÃO PRESENCIAL nº 07/2014, nos termos do Processo nº 183724/2014, do qual o presente CONTRATO faz parte, para todos os fins de direito.

### CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para custeio das despesas do CONTRATO serão oriundos de dotação orçamentária constante no vigente orçamento do CAU/GO, a saber: Contas: 6.2.2.1.1.01.04.04.009 - Locação de Bens Móveis, Máquinas e Equipamentos.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

5.1 Os eventos a serem realizados pelo CAU/GO deverão contar com os seguintes itens oferecidos pela CONTRATADA:

**01 grupo gerador/diesel silenciado 260KVA 380/220 VOLTS**



5.2 A utilização será em 13 de dezembro de 2014.

5.3 O gerador deverá ser instalado, com 100 (cem) metros de cabeamento e estar pronto para uso com mínimo de 1(uma) hora antes do início do evento.

5.4 Todo o cabeamento necessário para a prestação dos serviços e também transporte e instalação/desinstalação dos equipamentos é de responsabilidade do fornecedor.

5.5 O objeto ficará a disposição do CONTRATANTE por até 12h de funcionamento.

## **CLÁUSULA SEXTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO**

Constitui parte integrante deste CONTRATO os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- I. Edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 07/2014;
- II. Termo de Referência;
- III. Proposta de preços apresentada pela Contratada no PREGÃO PRESENCIAL nº 07/2014;

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS, DOS SERVIÇOS E DA EXIGIBILIDADE**

7.1 Para remuneração do objeto a que se refere este contrato, entregues conforme especificados na cláusula quinta e demais cláusulas, será pago à CONTRATADA o valor de R\$......(.....) .

7.2. **O preço é fixo e não terá reajuste durante o período de vigência do CONTRATO.** Sobrevindo aumento de impostos, taxas e outros tributos que possa repercutir no equilíbrio econômico/financeiro da **CONTRATADA**, após a assinatura deste CONTRATO, o preço pactuado será reajustado nos limites estritamente necessários para se adequarem aos novos custos.

7.3 O pagamento será feito à CONTRATADA mediante transferência bancária com número de agência e conta a serem especificadas na Nota Fiscal apresentada ou mediante entrega do boleto.

7.4 O valor do serviço deverá contemplar todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração, lucro e mão de obra a serem empregados, seguros e quaisquer outros inerentes à prestação de serviços, eximindo o CAU/GO de qualquer ônus ou despesa extra, oriunda deste instrumento e seus afins;

## **CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO E OBSERVAÇÕES**

Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias após o recebimento e aceite da nota fiscal referente ao do objeto do contrato, respeitando-se, ainda, as seguintes disposições:

- I. A nota fiscal deve compreender o valor referente à totalidade dos serviços prestados;
- II. Para efeito de cobrança dos valores contratuais, a **CONTRATADA** deverá encaminhar o documento fiscal exigível, e protocolado no CAU com no mínimo 7 (sete) dias úteis de antecedência, discriminando todas as importâncias devidas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados;
- III. O documento fiscal referido no item I deverá destacar as retenções previstas na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal (SRF) nº 480, de 15 de dezembro de 2004.



**IV.** O atraso no pagamento do documento fiscal emitido, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, sujeitará o **CAU/GO** ao pagamento de encargo moratório diário equivalente à Taxa SELIC divulgada pelo Banco Central do Brasil para o respectivo período;

**V.** Nenhum pagamento será feito à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento; o **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores de multas e indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste CONTRATO;

**VI.** A liberação dos pagamentos ficará condicionada à comprovação da regularidade fiscal da **CONTRATADA** (Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; Certidão Negativa de Débitos da Receita Estadual; Certidão Conjunta de Débitos relativos aos tributos federais e à Dívida ativa da União; Certidão Negativa de Débitos da Receita Municipal; Certidão Negativa de Débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; fotocópia do último comprovante de pagamento do ISSQN e declaração, se optante do SIMPLES), mediante consulta efetuada por meio eletrônico ou por meio da apresentação de documentos;

**VII.** Havendo erro na emissão do documento de cobrança ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, tal documento será devolvido à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema; nesta hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus para o **CAU/GO**.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

9.1 Além dos casos comuns, implícitos ou expressos neste contrato, nas especificações e na legislação aplicável à espécie, obriga-se o **CONTRATANTE**, como de sua exclusiva responsabilidade:

- I. Acompanhar a execução do contrato;
- II. Rejeitar, no todo ou em parte, serviços em desacordo com o contrato;
- III. Proceder ao pagamento do contrato, na forma e prazo pactuados;
- IV. Comunicar, em tempo hábil, à empresa, os serviços a serem executados tais como: os horários, os locais e a quantidade de participantes dos eventos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1 São obrigações da **CONTRATADA**:

- I. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do **CONTRATANTE**.
- II. Contratar em seu próprio nome todo o pessoal destinado à execução dos serviços de transporte, montagem e desmontagem, assistência técnica e de operação dos bens sob locação, bem como observar e assumir, em consequência, os ônus e responsabilidades decorrentes das disposições das leis trabalhista, previdenciária, societária e fiscal.
- III. Contratar em seu próprio nome todo o pessoal destinado à execução dos serviços de transporte, montagem e desmontagem, assistência técnica, de operação de bens, bem como observar e assumir, em consequência, os ônus e responsabilidades decorrentes das disposições das leis trabalhista, previdenciária, societária e fiscal.
- IV. Arcar com as despesas de materiais necessários à execução dos serviços, bem como os encargos fiscais e tributários (Federal, Estadual e Municipal) incidentes sobre o pagamento decorrente dos serviços aqui contratados.





- V. Assumir e pagar as despesas que porventura ocorrerem, com condução, viagens, alimentação e estada de seu pessoal, dentro do perímetro urbano de Goiânia, em razão da execução dos trabalhos;
- VI. Cumprir a execução dos serviços dentro dos prazos e cronograma de ações estipulado;
- VII. Comunicar, por escrito, com antecedência, o nome de seu pessoal credenciado para fazer os trabalhos junto ao CONTRATANTE;
- VIII. Corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ora contratados;
- IX. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação;
- X. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução desse Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento do CONTRATANTE;
- XI. Executar os serviços objeto desse Contrato através de pessoas idôneas com capacidade profissional comprovado e qualificado, assumindo a total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções causem ao CONTRATANTE, podendo a mesma solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente, ou cuja capacidade técnica seja insuficiente.
- XII. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em decorrência da espécie forem vítimas, seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependência do CONTRATANTE.
- XIII. Assumir e arcar com os encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais, bem como, os tributos resultantes do cumprimento desse Contrato.
- XIV. Cumprir e fazer cumprir, seus prepostos ou convenientes; as leis, regulamentos e posturas, bem como, qualquer determinação emanada das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto desse Contrato, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes.
- XV. Comunicar à fiscalização do CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do objeto do Contrato.
- XVI. Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento da execução dos serviços objeto desse Contrato, com poderes de representante e preposto, para tratar com o CONTRATANTE.
- XVII. Cumprir as ordens de serviços em conformidade com o Termo de Referência e com o presente contrato, observando a excelência nos serviços contratados, bem como, pontualidade dos mesmos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

Parágrafo Único – Observada a legislação em vigor, a qualquer tempo e mediante aditivo próprio, poderá o Contratante promover acréscimos ou supressões no objeto contratado nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e alterações, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

Parágrafo Único – O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta dias), contados a partir de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**



Parágrafo Único – O presente instrumento que obriga as partes por si e seus sucessores não poderá ser objeto de cessão ou transferência a terceiros, sob pena de caracterizar justa causa para rescisão contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS**

Parágrafo Único - O CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO**

Parágrafo 1º – O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas seguintes condições:

- I. Por determinação unilateral e escrito da Administração conforme disposto no artigo 79, da Lei 8.666/93;
- II. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no bojo dos autos, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Por qualquer das partes, mediante aviso prévio por escrito, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência;
- III. Judicial, nos termos da legislação;
- IV. Por inexecução total ou parcial do contrato, conforme o disposto, no que couber, nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo 2º – No caso de qualquer das Partes exercer o direito de rescisão antecipada ficará obrigada, no caso do **CONTRATANTE**, a efetuar os pagamentos dos serviços já autorizados.

Parágrafo 3º – Responderá ainda a parte infratora pelos prejuízos que causar à outra.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

Parágrafo único – O valor é fixo e não terá reajuste durante o período de vigência do CONTRATO. Sobrevindo aumento de impostos e taxas e outros tributos que possam repercutir no equilíbrio econômico-financeiro da **CONTRATADA**, após a assinatura deste contrato, o preço pactuado será reajustado nos limites estritamente necessários para se adequarem aos novos custos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Parágrafo 1º - Por força do presente instrumento, observado o estabelecido na Lei nº 8666/93 e 10.520/02, estabelece-se que:

I. Nos termos do artigo 7º da Lei n.º 10.520/02, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, a CONTRATADA ficará impedida de licitar e de contratar com o CAU/GO, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento da execução do objeto contratual;
- c) falha na execução do contrato;



- d) fraude na execução do contrato;
- e) comportamento inidôneo;
- f) declaração falsa;
- h) fraude fiscal.

II. Na ocorrência de qualquer dos casos especificados no inciso I da presente cláusula, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** multa de até 10% (dez por cento) do valor total empenhado para a presente contratação.

III. Na ocorrência dos casos especificados no inciso I, alínea "b", da presente cláusula, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** multa moratória de 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento) sobre o valor total empenhado para a presente contratação, por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

Parágrafo 2º - Os valores das multas serão descontados dos pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA**, ou ainda, cobrados judicialmente.

Parágrafo 3º - Se os valores dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** forem insuficientes para saldar os débitos decorrentes das multas, esta ficará obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

Parágrafo 4º - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** serão cobrados judicialmente, inclusive com inscrição na dívida ativa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A execução dos serviços e entrega dos itens deste CONTRATO será acompanhada e fiscalizada por colaborador do **CONTRATANTE** que venham a ser designados pelo Presidente, compreendendo-se no acompanhamento e na fiscalização:

- I. Solicitar a execução dos serviços e a entrega dos itens mencionados;
- II. Supervisionar a execução dos serviços, garantindo que todas as providências sejam tomadas para a regularização de eventuais problemas observados;
- III. Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;
- IV. Solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- V. Acompanhar os serviços executados e entrega dos itens, atestar seu recebimento definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade dos serviços ou dos itens contratados;
- VI. Encaminhar à Contabilidade os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à **CONTRATADA**, bem como os referentes a pagamentos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**19.1** As Partes ajustam as seguintes disposições gerais aplicáveis ao CONTRATO:

**19.2** Os serviços serão demandados ou excluídos pelo **CONTRATANTE**, por meio de documento escrito.



**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

**20.1** Fica designado o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Goiás, como competente para apreciar e dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente CONTRATO.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente CONTRATO, redigido em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, e que é assinado pelas Partes e pelas testemunhas abaixo.

Goiânia (GO), ..... de ..... de .....

John Mivaldo da Silveira  
Presidente  
CPF

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx  
Cargo:  
CPF

TESTEMUNHAS:

Nome:  
CPF

Nome:  
CPF



## MINUTA DE CONTRATO

(LOTE 05)

DAS PARTES:

I. O **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE GOIÁS - CAU/GO**, autarquia federal de fiscalização profissional regida pela Lei 12.378, de 31/12/2012, inscrito no CNPJ sob o nº 14.896.563/0001-14, com sede à Avenida do Comércio nº 35, Salas 301 a 309, Edifício Concept Office, em Goiânia (GO) CEP 74815-457, representado neste ato por seu Presidente, John Mivaldo da Silveira, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº XXXXXXXX, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Goiás, e inscrito no CPF sob o número XXXXXXXX, residente e domiciliado à ....., doravante denominado **CAU/GO** ou **CONTRATANTE**;

II. **XX**, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, representada neste ato por seu(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador(a) da Carteira de Identidade nº xxxxxxxx, expedida pela xxxxxxxxxxxxxxxxx, e do CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado à xxxxxxxx, doravante designada **CONTRATADA**;

Resolvem, tendo em vista o resultado do PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2014, celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em limpeza e segurança para oferecer postos de trabalho para manutenção do evento realizado pelo CAU/GO - Seminário de Arquitetura e Urbanismo de Goiás.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS NORMAS DE REGÊNCIA DO CONTRATO

O presente CONTRATO rege-se pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como pelas demais disposições legais reguladoras de licitações e contratos no âmbito da Administração Pública Federal.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação é efetuada em conformidade com o resultado da licitação PREGÃO PRESENCIAL nº 07/2014, nos termos do Processo nº 183724/2014, do qual o presente CONTRATO faz parte, para todos os fins de direito.

### CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para custeio das despesas do CONTRATO serão oriundos de dotação orçamentária constante no vigente orçamento do CAU/GO, a saber: Contas: 6.2.2.1.1.01.04.04.012 - Serviços de reparos, conservação, adaptação de bens móveis e imóveis.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

5.1 Os eventos a serem realizados pelo CAU/GO deverão contar com os seguintes itens oferecidos pela CONTRATADA:

#### **2 (dois) postos de SEGURANÇA DESARMADOS masculino (conforme programação do evento 1 )**

Segurança deverá ser desarmado trajando terno preto, camisa, gravata, meia preta e sapato preto devidamente identificados com o nome da empresa contratante.



O serviço será realizado no período noturno conforme programação dos eventos a serem repassados para o contratado no prazo de até 48h antes do evento.

**7 (sete) postos de SEGURANÇA DESARMADOS masculino (conforme programação do evento 3)**

Segurança desarmado trajando terno preto, camisa, gravata, meia preta e sapato preto devidamente identificados com o nome da empresa contratante.

O serviço será realizado no período noturno conforme programação dos eventos a ser repassados para o contratado no prazo de até 48h antes do evento.

**5 (cinco) carregadores masculinos (para montagem e desmontagem de mesas e cadeiras no espaço do evento (pré produção e pós evento))**

Essa atividade compreende: deslocamento Montagem, Desmontagem e Organização de 150 mesas de madeira teca com sistema de encaixe de pinos; Deslocamento e Organização de 900 cadeiras de acordo com Layout pré-definido pela organização do evento.

**4 (quatro) postos de Auxiliar de limpeza com material- Evento 2**

Atuação durante a montagem, realização e desmontagem do evento. Os auxiliares deverão estar devidamente uniformizados de acordo com a função exercida de sapatos fechados, luvas.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO**

Constitui parte integrante deste CONTRATO os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- I. Edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 07/2014;
- II. Termo de Referência;
- III. Proposta de preços apresentada pela Contratada no PREGÃO PRESENCIAL nº 07/2014;

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS E DA EXIGIBILIDADE**

**7.1** Para remuneração do objeto a que se refere este contrato, entregues conforme especificados na cláusula quinta e demais cláusulas, será pago à CONTRATADA o valor de R\$......(.....) .

**7.2. O preço é fixo e não terá reajuste durante o período de vigência do CONTRATO.** Sobrevindo aumento de impostos, taxas e outros tributos que possa repercutir no equilíbrio econômico/financeiro da **CONTRATADA**, após a assinatura deste CONTRATO, o preço pactuado será reajustado nos limites estritamente necessários para se adequarem aos novos custos.

**7.3** O pagamento será feito à CONTRATADA mediante transferência bancária com número de agência e conta a serem especificadas na Nota Fiscal apresentada ou mediante entrega do boleto.

**7.4** O valor do serviço deverá contemplar todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração, lucro e mão de obra a serem empregados, seguros e quaisquer outros inerentes à prestação de serviços, eximindo o CAU/GO de qualquer ônus ou despesa extra, oriunda deste instrumento e seus afins;

**CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO E OBSERVAÇÕES**

Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias após o recebimento e aceite da nota fiscal referente ao do objeto do contrato, respeitando-se, ainda, as seguintes disposições:

- I. A nota fiscal deve compreender o valor referente à totalidade dos serviços prestados;



II. Para efeito de cobrança dos valores contratuais, a **CONTRATADA** deverá encaminhar o documento fiscal exigível, e protocolado no CAU com no mínimo 7 (sete) dias úteis de antecedência, discriminando todas as importâncias devidas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados;

III. O documento fiscal referido no item I deverá destacar as retenções previstas na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal (SRF) nº 480, de 15 de dezembro de 2004.

IV. O atraso no pagamento do documento fiscal emitido, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, sujeitará o **CAU/GO** ao pagamento de encargo moratório diário equivalente à Taxa SELIC divulgada pelo Banco Central do Brasil para o respectivo período;

V. Nenhum pagamento será feito à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento; o **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores de multas e indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste CONTRATO;

VI. A liberação dos pagamentos ficará condicionada à comprovação da regularidade fiscal da **CONTRATADA** (Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; Certidão Negativa de Débitos da Receita Estadual; Certidão Conjunta de Débitos relativos aos tributos federais e à Dívida ativa da União; Certidão Negativa de Débitos da Receita Municipal; Certidão Negativa de Débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; fotocópia do último comprovante de pagamento do ISSQN e declaração, se optante do SIMPLES), mediante consulta efetuada por meio eletrônico ou por meio da apresentação de documentos;

VII. Havendo erro na emissão do documento de cobrança ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, tal documento será devolvido à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema; nesta hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus para o **CAU/GO**.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

9.1 Além dos casos comuns, implícitos ou expressos neste contrato, nas especificações e na legislação aplicável à espécie, obriga-se o **CONTRATANTE**, como de sua exclusiva responsabilidade:

- I. Acompanhar a execução do contrato;
- II. Rejeitar, no todo ou em parte, serviços em desacordo com o contrato;
- III. Proceder ao pagamento do contrato, na forma e prazo pactuados;
- IV. Comunicar, em tempo hábil, à empresa, os serviços a serem executados tais como: os horários, os locais e a quantidade de participantes dos eventos.
- V. Os serviços deverão ser executados, em data a ser agendada pelo CAU/GO, com antecedência mínima de 48h.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1 São obrigações da **CONTRATADA**:

- I. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do **CONTRATANTE**
- II. Contratar em seu próprio nome todo o pessoal destinado à execução dos serviços contratados, bem como observar e assumir, em consequência, os ônus e responsabilidades decorrentes das disposições das leis trabalhista, previdenciária, societária e fiscal.



- III. A mão de obra empregada na execução dos serviços deverá ser altamente especializada e qualificada, incluindo pessoal capacitado que organize e distribua mesas e cadeiras conforme layout fornecido pelo CAU/GO, sendo identificada através de uniformes e crachás próprios da CONTRATADA.
- IV. A CONTRATADA deverá dispor de equipamentos auxiliares visando agilizar o processo de deslocamento, tais como: carrinhos hidráulicos ou pneumáticos, carrinhos plataforma, carrinhos tartaruga, carrinhos armazém, correias etc.
- V. Os serviços de montagem e desmontagem serão realizados em horários disponibilizados pela Coordenação do evento, no mesmo dia do evento. A montagem deverá ser finalizada com antecedência de até 5h antes do horário de início do evento, e desmontagem até 2h após o final do evento.
- VI. O material de limpeza a ser colocado à disposição e utilizado será, em quantidade suficiente para suprir as necessidades de limpeza. ( bandeja, vassouras, rodos, cavaletes, pano de chão, baldes, etc.). Também deverão ser previstos os equipamentos inerentes à execução dos serviços (vassouras, rodos, cavaletes, escadas apropriadas, máquina de alta pressão para lavagem, aspirador de pó, torre de andaimes metálicos com seus acessórios (diagonais, rodízios, guarda copos, escadas, pisos e rodapés metálicos e etc.) Evento para 800 pessoas
- VII. Arcar com as despesas de materiais necessários à execução dos serviços, bem como os encargos fiscais e tributários (Federal, Estadual e Municipal) incidentes sobre o pagamento decorrente dos serviços aqui contratados.
- VIII. Assumir e pagar as despesas que porventura ocorrerem, com condução, viagens, alimentação e estada de seu pessoal, dentro do perímetro urbano de Goiânia, em razão da execução dos trabalhos;
- IX. Cumprir a execução dos serviços dentro dos prazos e cronograma de ações estipulado;
- X. Comunicar, por escrito, com antecedência, o nome de seu pessoal credenciado para fazer os trabalhos junto ao CONTRATANTE;
- XI. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação;
- XII. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução desse Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento do CONTRATANTE;
- XIII. Executar os serviços objeto desse Contrato através de pessoas idôneas com capacidade profissional comprovado e qualificado, assumindo a total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções causem ao CONTRATANTE, podendo a mesma solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente, ou cuja capacidade técnica seja insuficiente.
- XIV. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em decorrência da espécie forem vítimas, seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependência do CONTRATANTE.
- XV. Assumir e arcar com os encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais, bem como, os tributos resultantes do cumprimento desse Contrato.
- XVI. Cumprir e fazer cumprir, seus prepostos ou convenientes; as leis, regulamentos e posturas, bem como, qualquer determinação emanada das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto desse Contrato, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes.
- XVII. Comunicar à fiscalização do CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do objeto do Contrato.
- XVIII. Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento da execução dos serviços objeto desse





Contrato, com poderes de representante e preposto, para tratar com o CONTRATANTE.

- XIX. Cumprir as ordens de serviços em conformidade com o Termo de Referência e com o presente contrato, observando a excelência nos serviços contratados, bem como, pontualidade dos mesmos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

Parágrafo Único – Observada a legislação em vigor, a qualquer tempo e mediante aditivo próprio, poderá o Contratante promover acréscimos ou supressões no objeto contratado nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e alterações, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

Parágrafo Único – O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta dias), contados a partir de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

Parágrafo Único – O presente instrumento que obriga as partes por si e seus sucessores não poderá ser objeto de cessão ou transferência a terceiros, sob pena de caracterizar justa causa para rescisão contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS**

Parágrafo Único - O CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO**

Parágrafo 1º – O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas seguintes condições:

- I. Por determinação unilateral e escrito da Administração conforme disposto no artigo 79, da Lei 8.666/93;
- II. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no bojo dos autos, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Por qualquer das partes, mediante aviso prévio por escrito, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência;
- III. Judicial, nos termos da legislação;
- IV. Por inexecução total ou parcial do contrato, conforme o disposto, no que couber, nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo 2º – No caso de qualquer das Partes exercer o direito de rescisão antecipada ficará obrigada, no caso do **CONTRATANTE**, a efetuar os pagamentos dos serviços já autorizados.

Parágrafo 3º – Responderá ainda a parte infratora pelos prejuízos que causar à outra.



## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

Parágrafo único – O valor é fixo e não terá reajuste durante o período de vigência do CONTRATO. Sobrevindo aumento de impostos e taxas e outros tributos que possam repercutir no equilíbrio econômico-financeiro da **CONTRATADA**, após a assinatura deste contrato, o preço pactuado será reajustado nos limites estritamente necessários para se adequarem aos novos custos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Parágrafo 1º - Por força do presente instrumento, observado o estabelecido na Lei nº 8666/93 e 10.520/02, estabelece-se que:

I. Nos termos do artigo 7º da Lei n.º 10.520/02, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, a **CONTRATADA** ficará impedida de licitar e de contratar com o CAU/GO, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento da execução do objeto contratual;
- c) falha na execução do contrato;
- d) fraude na execução do contrato;
- e) comportamento inidôneo;
- f) declaração falsa;
- h) fraude fiscal.

II. Na ocorrência de qualquer dos casos especificados no inciso I da presente cláusula, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** multa de até 10% (dez por cento) do valor total empenhado para a presente contratação.

III. Na ocorrência dos casos especificados no inciso I, alínea “b”, da presente cláusula, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** multa moratória de 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento) sobre o valor total empenhado para a presente contratação, por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

Parágrafo 2º - Os valores das multas serão descontados dos pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA**, ou ainda, cobrados judicialmente.

Parágrafo 3º - Se os valores dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** forem insuficientes para saldar os débitos decorrentes das multas, esta ficará obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

Parágrafo 4º - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** serão cobrados judicialmente, inclusive com inscrição na dívida ativa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A execução dos serviços e entrega dos itens deste CONTRATO será acompanhada e fiscalizada por colaborador do **CONTRATANTE** que venham a ser designados pelo Presidente, compreendendo-se no acompanhamento e na fiscalização:

I. Solicitar a execução dos serviços e a entrega dos itens mencionados;



- II. Supervisionar a execução dos serviços, garantindo que todas as providências sejam tomadas para a regularização de eventuais problemas observados;
- III. Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;
- IV. Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- V. Acompanhar os serviços executados e entrega dos itens, atestar seu recebimento definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade dos serviços ou dos itens contratados;
- VI. Encaminhar à Contabilidade os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a pagamentos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**19.1** As Partes ajustam as seguintes disposições gerais aplicáveis ao CONTRATO:

**19.2** Os serviços serão demandados ou excluídos pelo **CONTRATANTE**, por meio de documento escrito.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

**20.1** Fica designado o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Goiás, como competente para apreciar e dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente CONTRATO.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente CONTRATO, redigido em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, e que é assinado pelas Partes e pelas testemunhas abaixo.

Goiânia (GO), ..... de ..... de .....

John Mivaldo da Silveira  
Presidente  
CPF

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx  
Cargo:  
CPF

TESTEMUNHAS:

Nome:  
CPF

Nome:  
CPF



## MINUTA DE CONTRATO

(LOTE 06)

DAS PARTES:

I. O **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE GOIÁS - CAU/GO**, autarquia federal de fiscalização profissional regida pela Lei 12.378, de 31/12/2012, inscrito no CNPJ sob o nº 14.896.563/0001-14, com sede à Avenida do Comércio nº 35, Salas 301 a 309, Edifício Concept Office, em Goiânia (GO) CEP 74815-457, representado neste ato por seu Presidente, John Mivaldo da Silveira, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº XXXXXXXX, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Goiás, e inscrito no CPF sob o número XXXXXXXX, residente e domiciliado à ....., doravante denominado **CAU/GO** ou **CONTRATANTE**;

II. **XX**, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, representada neste ato por seu(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador(a) da Carteira de Identidade nº xxxxxxxx, expedida pela xxxxxxxxxxxxxxxxx, e do CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado à xxxxxxxx, doravante designada **CONTRATADA**;

Resolvem, tendo em vista o resultado do PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2014, celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em serviços de recepção em eventos para atender ao Seminário de Arquitetura e Urbanismo realizado pelo CAU/GO.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS NORMAS DE REGÊNCIA DO CONTRATO

O presente CONTRATO rege-se pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como pelas demais disposições legais reguladoras de licitações e contratos no âmbito da Administração Pública Federal.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação é efetuada em conformidade com o resultado da licitação PREGÃO PRESENCIAL nº 07/2014, nos termos do Processo nº 183724/2014, do qual o presente CONTRATO faz parte, para todos os fins de direito.

### CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para custeio das despesas do CONTRATO serão oriundos de dotação orçamentária constante no vigente orçamento do CAU/GO, a saber Conta: 6.2.2.1.1.01.04.04.006 - Serviços de Apoio Administrativo e Operacional

### CLÁUSULA QUINTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

5.1 Os eventos a serem realizados pelo CAU/GO deverão contar com os seguintes itens oferecidos pela CONTRATADA:

#### **2 (duas) Recepcionistas- 1 Diária – Evento 2**

São requisitos mínimos para as recepcionistas:



- a) Devem possuir, no mínimo, escolaridade de nível médio completo ou equivalente, com boa apresentação, dicção e caligrafia.
- b) Devem ser treinadas para a prestação dos serviços objeto desta contratação, com especial observância do que tange ao conhecimento básico de cerimonial público, protocolo e precedência.
- c) Devem apresentar-se com maquiagem leve e discreta, unhas curtas e bem-feitas (esmalte claro), cabelos presos (rosto descoberto), vestuário, bijuterias, calçados e perfumes discretos, uniformes padronizados (terno ou tailleur preto, todas iguais), sem piercings nem tatuagens aparentes.
- d) Simpatia e cordialidade para com os participantes, sejam eles convidados comuns ou autoridades, são itens essenciais. Devem comunicar apenas o essencial para o evento, sem conversas paralelas ou particulares.
- e) As recepcionistas devem ser treinadas e orientadas para se conduzirem de acordo com as exigências do evento: recepção e condução de autoridades e convidados (preenchimento correto de nominatas e auxílio da ordem de precedência), entrega de kits.
- e) Deverá estar no local do evento com até 2h de antecedência para ensaios. Tempo de serviço: 8h

## **1 (um) Mestre de Cerimônia- 2 Diárias- Evento 2**

São requisitos mínimos para o mestre de cerimônia: ser do sexo masculino, apto a conduzir solenidades, com atitudes discretas, boa apresentação e dicção, tom e entonação de voz agradáveis (sem sotaques regionais), e sempre restrito ao roteiro estabelecido pelo coordenador do cerimonial. São requisitos mínimos do mestre de cerimônias:

- a) Não cumprimentar nem se apresentar ao público.
- b) Deve apresentar-se vestindo traje passeio completo, em boas condições, e dentro da moda, sendo o costume ou terno nas cores preta, azul marinho ou grafite, camisa, gravata, cinto e sapato social em cores discretas e coordenadas, bem asseado, sem barba, piercings ou tatuagens aparentes. Deverá estar no local do evento com até 2h de antecedência para ensaios.
- c) Tempo de serviço: no mínimo 6h

## **CLÁUSULA SEXTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO**

Constitui parte integrante deste CONTRATO os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- I. Edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 07/2014;
- II. Termo de Referência;
- III. Proposta de preços apresentada pela Contratada no PREGÃO PRESENCIAL nº 07/2014;

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS, DOS SERVIÇOS E DA EXIGIBILIDADE**

**7.1** Para remuneração do objeto a que se refere este contrato, entregues conforme especificados na cláusula quinta e demais cláusulas, será pago à CONTRATADA o valor de R\$......(.....) .

**7.2. O preço é fixo e não terá reajuste durante o período de vigência do CONTRATO.** Sobrevindo aumento de impostos, taxas e outros tributos que possa repercutir no equilíbrio econômico/financeiro da **CONTRATADA**, após a assinatura deste CONTRATO, o preço pactuado será reajustado nos limites estritamente necessários para se adequarem aos novos custos.

**7.3** O pagamento será feito à CONTRATADA mediante transferência bancária com número de agência e conta a serem especificadas na Nota Fiscal apresentada ou mediante entrega do boleto.

**7.4** O valor do serviço deverá contemplar todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração, lucro e mão de obra a serem empregados, seguros e quaisquer outros inerentes à prestação de serviços, eximindo o CAU/GO de qualquer ônus ou despesa extra, oriunda deste instrumento e seus afins;



## **CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO E OBSERVAÇÕES**

Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias após o recebimento e aceite da nota fiscal referente ao do objeto do contrato, respeitando-se, ainda, as seguintes disposições:

- I. A nota fiscal deve compreender o valor referente à totalidade dos serviços prestados;
- II. Para efeito de cobrança dos valores contratuais, a **CONTRATADA** deverá encaminhar o documento fiscal exigível, e protocolado no CAU com no mínimo 7 (sete) dias úteis de antecedência, discriminando todas as importâncias devidas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados;
- III. O documento fiscal referido no item I deverá destacar as retenções previstas na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal (SRF) nº 480, de 15 de dezembro de 2004.
- IV. O atraso no pagamento do documento fiscal emitido, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, sujeitará o **CAU/GO** ao pagamento de encargo moratório diário equivalente à Taxa SELIC divulgada pelo Banco Central do Brasil para o respectivo período;
- V. Nenhum pagamento será feito à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento; o **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores de multas e indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste CONTRATO;
- VI. A liberação dos pagamentos ficará condicionada à comprovação da regularidade fiscal da **CONTRATADA** (Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; Certidão Negativa de Débitos da Receita Estadual; Certidão Conjunta de Débitos relativos aos tributos federais e à Dívida ativa da União; Certidão Negativa de Débitos da Receita Municipal; Certidão Negativa de Débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; fotocópia do último comprovante de pagamento do ISSQN e declaração, se optante do SIMPLES), mediante consulta efetuada por meio eletrônico ou por meio da apresentação de documentos;
- VII. Havendo erro na emissão do documento de cobrança ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, tal documento será devolvido à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema; nesta hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus para o **CAU/GO**.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

9.1 Além dos casos comuns, implícitos ou expressos neste contrato, nas especificações e na legislação aplicável à espécie, obriga-se ao CONTRATANTE, como de sua exclusiva responsabilidade:

- I. Acompanhar a execução do contrato;
- II. Rejeitar, no todo ou em parte, serviços em desacordo com o contrato;
- III. Proceder ao pagamento do contrato, na forma e prazo pactuados;
- IV. Comunicar, em tempo hábil, à empresa, os serviços a serem executados tais como: os horários, os locais e a quantidade de participantes dos eventos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1 São obrigações da CONTRATADA:



- I. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do CONTRATANTE.
- II. Contratar em seu próprio nome todo o pessoal destinado à execução dos serviços contratados, bem como observar e assumir, em consequência, os ônus e responsabilidades decorrentes das disposições das leis trabalhista, previdenciária, societária e fiscal.
- III. Arcar com as despesas de materiais necessários à execução dos serviços, bem como os encargos fiscais e tributários (Federal, Estadual e Municipal) incidentes sobre o pagamento decorrente dos serviços aqui contratados.
- IV. Assumir e pagar as despesas que porventura ocorrerem, com condução, viagens, alimentação e estada de seu pessoal, dentro do perímetro urbano de Goiânia, em razão da execução dos trabalhos;
- V. Cumprir a execução dos serviços dentro dos prazos e cronograma de ações estipulado;
- VI. Comunicar, por escrito, com antecedência, o nome de seu pessoal credenciado para fazer os
- VII. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação;
- VIII. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução desse Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento do CONTRATANTE;
- IX. Executar os serviços objeto desse Contrato através de pessoas idôneas com capacidade profissional comprovado e qualificado, assumindo a total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções causem ao CONTRATANTE, podendo a mesma solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente, ou cuja capacidade técnica seja insuficiente.
- X. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em decorrência da espécie forem vítimas, seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependência do CONTRATANTE.
- XI. Assumir e arcar com os encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais, bem como, os tributos resultantes do cumprimento desse Contrato.
- XII. Cumprir e fazer cumprir, seus prepostos ou convenientes; as leis, regulamentos e posturas, bem como, qualquer determinação emanada das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto desse Contrato, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes.
- XIII. Comunicar à fiscalização do CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do objeto do Contrato.
- XIV. Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento da execução dos serviços objeto desse Contrato, com poderes de representante e preposto, para tratar com o CONTRATANTE.
- XV. Cumprir as ordens de serviços em conformidade com o Termo de Referência e com o presente contrato, observando a excelência nos serviços contratados, bem como, pontualidade dos mesmos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

Parágrafo Único – Observada a legislação em vigor, a qualquer tempo e mediante aditivo próprio, poderá o Contratante promover acréscimos ou supressões no objeto contratado nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e alterações, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

Parágrafo Único – O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta dias), contados a partir de sua assinatura.



### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

Parágrafo Único – O presente instrumento que obriga as partes por si e seus sucessores não poderá ser objeto de cessão ou transferência a terceiros, sob pena de caracterizar justa causa para rescisão contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS**

Parágrafo Único - O CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO**

Parágrafo 1º – O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas seguintes condições:

- I. Por determinação unilateral e escrito da Administração conforme disposto no artigo 79, da Lei 8.666/93;
- II. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no bojo dos autos, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Por qualquer das partes, mediante aviso prévio por escrito, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência;
- III. Judicial, nos termos da legislação;
- IV. Por inexecução total ou parcial do contrato, conforme o disposto, no que couber, nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo 2º – No caso de qualquer das Partes exercer o direito de rescisão antecipada ficará obrigada, no caso do **CONTRATANTE**, a efetuar os pagamentos dos serviços já autorizados.

Parágrafo 3º – Responderá ainda a parte infratora pelos prejuízos que causar à outra.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

Parágrafo único – O valor é fixo e não terá reajuste durante o período de vigência do CONTRATO. Sobrevindo aumento de impostos e taxas e outros tributos que possam repercutir no equilíbrio econômico-financeiro da **CONTRATADA**, após a assinatura deste contrato, o preço pactuado será reajustado nos limites estritamente necessários para se adequarem aos novos custos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Parágrafo 1º - Por força do presente instrumento, observado o estabelecido na Lei nº 8666/93 e 10.520/02, estabelece-se que:

I. Nos termos do artigo 7º da Lei n.º 10.520/02, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, a CONTRATADA ficará impedida de licitar e de contratar com o CAU/GO, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento da execução do objeto contratual;





- c) falha na execução do contrato;
- d) fraude na execução do contrato;
- e) comportamento inidôneo;
- f) declaração falsa;
- h) fraude fiscal.

II. Na ocorrência de qualquer dos casos especificados no inciso I da presente cláusula, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** multa de até 10% (dez por cento) do valor total empenhado para a presente contratação.

III. Na ocorrência dos casos especificados no inciso I, alínea "b", da presente cláusula, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** multa moratória de 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento) sobre o valor total empenhado para a presente contratação, por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

Parágrafo 2º - Os valores das multas serão descontados dos pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA**, ou ainda, cobrados judicialmente.

Parágrafo 3º - Se os valores dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** forem insuficientes para saldar os débitos decorrentes das multas, esta ficará obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

Parágrafo 4º - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** serão cobrados judicialmente, inclusive com inscrição na dívida ativa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A execução dos serviços e entrega dos itens deste CONTRATO será acompanhada e fiscalizada por colaborador do **CONTRATANTE** que venham a ser designados pelo Presidente, compreendendo-se no acompanhamento e na fiscalização:

- I. Solicitar a execução dos serviços e a entrega dos itens mencionados;
- II. Supervisionar a execução dos serviços, garantindo que todas as providências sejam tomadas para a regularização de eventuais problemas observados;
- III. Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;
- IV. Solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- V. Acompanhar os serviços executados e entrega dos itens, atestar seu recebimento definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade dos serviços ou dos itens contratados;
- VI. Encaminhar à Contabilidade os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à **CONTRATADA**, bem como os referentes a pagamentos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**19.1** As Partes ajustam as seguintes disposições gerais aplicáveis ao CONTRATO:

**19.2** Os serviços serão demandados ou excluídos pelo **CONTRATANTE**, por meio de documento escrito.



**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

**20.1** Fica designado o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Goiás, como competente para apreciar e dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente CONTRATO.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente CONTRATO, redigido em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, e que é assinado pelas Partes e pelas testemunhas abaixo.

Goiânia (GO), ..... de ..... de .....

John Mivaldo da Silveira  
Presidente  
CPF

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx  
Cargo:  
CPF

TESTEMUNHAS:

Nome:  
CPF

Nome:  
CPF



## MINUTA DE CONTRATO

(LOTE 07)

DAS PARTES:

I. O **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE GOIÁS - CAU/GO**, autarquia federal de fiscalização profissional regida pela Lei 12.378, de 31/12/2012, inscrito no CNPJ sob o nº 14.896.563/0001-14, com sede à Avenida do Comércio nº 35, Salas 301 a 309, Edifício Concept Office, em Goiânia (GO) CEP 74815-457, representado neste ato por seu Presidente, John Mivaldo da Silveira, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº XXXXXXX, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Goiás, e inscrito no CPF sob o número XXXXXXX, residente e domiciliado à ....., doravante denominado **CAU/GO** ou **CONTRATANTE**;

II. **XX**, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, representada neste ato por seu(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador(a) da Carteira de Identidade nº xxxxxxxx, expedida pela xxxxxxxxxxxxxxxxx, e do CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado à xxxxxxxx, doravante designada **CONTRATADA**;

Resolvem, tendo em vista o resultado do PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2014, celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contrato de locação de espaço para eventos para atender ao Seminário de Arquitetura e Urbanismo realizado pelo CAU/GO.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS NORMAS DE REGÊNCIA DO CONTRATO

O presente CONTRATO rege-se pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como pelas demais disposições legais reguladoras de licitações e contratos no âmbito da Administração Pública Federal.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação é efetuada em conformidade com o resultado da licitação PREGÃO PRESENCIAL nº 07/2014, nos termos do Processo nº 183724/2014, do qual o presente CONTRATO faz parte, para todos os fins de direito.

### CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para custeio das despesas do CONTRATO serão oriundos de dotação orçamentária constante no vigente orçamento do CAU/GO, a saber Conta: 6.2.2.1.1.01.04.04.006 - Serviços de Apoio Administrativo e Operacional

### CLÁUSULA QUINTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

5.1 Os eventos a serem realizados pelo CAU/GO deverão contar com os seguintes itens oferecidos pela CONTRATADA:

#### AUDITÓRIO - Evento 1

Especificações mínimas:



- a) As poltronas e/ou cadeiras deverão ser almofadadas, além de estar em perfeito estado de conservação e em plenas condições de uso;
- b) A inclinação deve ser apropriada para permitir ampla visibilidade;
- c) O auditório deverá ter capacidade mínima de 700 lugares
- d) O ambiente deverá ser refrigerado (ar condicionado);
- e) O auditório deve ter sonorização e dispor de todos os equipamentos necessários para o bom funcionamento (microfones, cabos, aparelho de som e audiovisual). Um técnico designado pela coordenação do espaço deve acompanhar todo o evento.
- f) O auditório, deve ser adaptado para portadores de necessidades especiais, conforme legislação vigente.
- g) Deverá ter um hall de entrada que permita credenciamento dos convidados

## **SALÃO DE EVENTOS – Evento 2**

Especificações mínimas:

- a) O salão deverá estar em perfeito estado de conservação (paredes, pisos);
- b) O ambiente deverá ser refrigerado (ar condicionado);
- c) Acomodar até 1000 pessoas
- d) Deve oferecer conforto e ter palco com escada de acesso da plateia para o palco
- e) Deverá ser localizado na Cidade de Goiânia nas Proximidades da sede do CAU/GO
- f) O espaço deverá ter número de toaletes suficientes para a quantidade de convidados
- g) Deverá ter (estacionamento e ou serviço de vallet)
- h) Isolamento acústico ou similar
- i) Estrutura (mesas, cadeiras, cozinha ampla)
- j) Capacidade mínima 1000 pessoas
- l) Alvará de funcionamento regularizado

## **CLÁUSULA SEXTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO**

Constitui parte integrante deste CONTRATO os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- I. Edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 07/2014;
- II. Termo de Referência;
- III. Proposta de preços apresentada pela Contratada no PREGÃO PRESENCIAL nº 07/2014;



## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS, DOS SERVIÇOS E DA EXIGIBILIDADE**

**7.1** Para remuneração do objeto a que se refere este contrato, entregues conforme especificados na cláusula quinta e demais cláusulas, será pago à LOCADORA o valor de R\$......(.....) .

**7.2. O preço é fixo e não terá reajuste durante o período de vigência do CONTRATO.** Sobrevindo aumento de impostos, taxas e outros tributos que possa repercutir no equilíbrio econômico/financeiro da **LOCADORA**, após a assinatura deste CONTRATO, o preço pactuado será reajustado nos limites estritamente necessários para se adequarem aos novos custos.

**7.3** O pagamento será feito à LOCADORA mediante transferência bancária com número de agência e conta a serem especificadas na Nota Fiscal apresentada ou mediante entrega do boleto.

**7.4** O valor do serviço deverá contemplar todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração, lucro e mão de obra a serem empregados, seguros e quaisquer outros inerentes à prestação de serviços, eximindo o CAU/GO de qualquer ônus ou despesa extra, oriunda deste instrumento e seus afins;

## **CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO E OBSERVAÇÕES**

Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias após o recebimento e aceite da nota fiscal referente ao do objeto do contrato, respeitando-se, ainda, as seguintes disposições:

- I. A nota fiscal deve compreender o valor referente à totalidade dos serviços prestados;
- II. Para efeito de cobrança dos valores contratuais, a **LOCADORA** deverá encaminhar o documento fiscal exigível, e protocolado no CAU com no mínimo 7 (sete) dias úteis de antecedência, discriminando todas as importâncias devidas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados;
- III. O documento fiscal referido no item I deverá destacar as retenções previstas na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal (SRF) nº 480, de 15 de dezembro de 2004.
- IV. O atraso no pagamento do documento fiscal emitido, desde que a **LOCADORA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, sujeitará o **CAU/GO** ao pagamento de encargo moratório diário equivalente à Taxa SELIC divulgada pelo Banco Central do Brasil para o respectivo período;
- V. Nenhum pagamento será feito à **LOCADORA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento; o **LOCATÁRIO** poderá deduzir do montante a pagar os valores de multas e indenizações devidas pela **LOCADORA**, nos termos deste CONTRATO;
- VI. A liberação dos pagamentos ficará condicionada à comprovação da regularidade fiscal da **LOCADORA** (Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; Certidão Negativa de Débitos da Receita Estadual; Certidão Conjunta de Débitos relativos aos tributos federais e à Dívida ativa da União; Certidão Negativa de Débitos da Receita Municipal; Certidão Negativa de Débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; fotocópia do último comprovante de pagamento do ISSQN e declaração, se optante do SIMPLES), mediante consulta efetuada por meio eletrônico ou por meio da apresentação de documentos;



**VII.** Havendo erro na emissão do documento de cobrança ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, tal documento será devolvido à **LOCADORA** e o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema; nesta hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus para o **CAU/GO**.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO**

9.1 Além dos casos comuns, implícitos ou expressos neste contrato, nas especificações e na legislação aplicável à espécie, obriga-se o LOCATÁRIO, como de sua exclusiva responsabilidade:

- I. Acompanhar a execução do contrato;
- II. Rejeitar, no todo ou em parte, serviços em desacordo com o contrato;
- III. Proceder ao pagamento do contrato, na forma e prazo pactuados;
- IV. Comunicar, em tempo hábil, à empresa, os serviços a serem executados tais como: os horários, os locais e a quantidade de participantes dos eventos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA**

10.1 São obrigações da LOCADORA:

- I. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do LOCATÁRIO.
- II. Entregar o imóvel locado para o LOCATÁRIO a partir das 7:30 horas do dia do evento, inteiramente limpo e em condições de uso, para que sejam iniciados os serviços de montagem de decoração, som e outros necessários à realização do evento;
- III. Fornecimento, sem ônus, da energia elétrica necessária à iluminação básica e funcional dos ambientes locados;
- IV. Manter o sistema de exaustão/ventilação ligado durante a realização do evento, iniciando o fornecimento com antecedência mínima de uma hora do horário de abertura do evento;
- V. Disponibilizar prazo hábil, após o fim do evento, para desmontagem de todo material usado;
- VI. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do LOCATÁRIO.
- VII. Manter durante toda a execução do termo respectivo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação;
- VIII. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução desse termo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento do LOCATÁRIO.
- IX. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em decorrência da espécie forem vítimas, seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependência do LOCATÁRIO.
- X. Assumir e arcar com os encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais, bem como, os tributos resultantes do cumprimento desse termo respectivo.
- XI. Cumprir e fazer cumprir, seus prepostos ou convenientes; as leis, regulamentos e posturas, bem como, qualquer determinação emanada das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto desse termo, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes.
- XII. Comunicar à fiscalização do LOCATÁRIO, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à **locação do espaço** ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do objeto do Termo de Referência.



- XIII. Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento da **locação do espaço** objeto desse Termo de Referência, com poderes de representante e preposto, para tratar com o LOCATÁRIO.
- XIV. Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento da execução dos serviços objeto desse Contrato, com poderes de representante e preposto, para tratar com o LOCATÁRIO.
- XV. Cumprir as ordens de serviços em conformidade com o Termo de Referência e com o presente contrato, observando a excelência nos serviços contratados, bem como, pontualidade dos mesmos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

Parágrafo Único – Observada a legislação em vigor, a qualquer tempo e mediante aditivo próprio, poderá o Contratante promover acréscimos ou supressões no objeto contratado nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e alterações, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento).

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

Parágrafo Único – O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta dias), contados a partir de sua assinatura.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

Parágrafo Único – O presente instrumento que obriga as partes por si e seus sucessores não poderá ser objeto de cessão ou transferência a terceiros, sob pena de caracterizar justa causa para rescisão contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS**

Parágrafo Único - O LOCATÁRIO e a LOCADORA não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO**

Parágrafo 1º – O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas seguintes condições:

- I. Por determinação unilateral e escrito da Administração conforme disposto no artigo 79, da Lei 8.666/93;
- II. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no bojo dos autos, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Por qualquer das partes, mediante aviso prévio por escrito, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência;
- III. Judicial, nos termos da legislação;
- IV. Por inexecução total ou parcial do contrato, conforme o disposto, no que couber, nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo 2º – No caso de qualquer das Partes exercer o direito de rescisão antecipada ficará obrigada, no caso do **LOCATÁRIO**, a efetuar os pagamentos dos serviços já autorizados.



Parágrafo 3º – Responderá ainda a parte infratora pelos prejuízos que causar à outra.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

Parágrafo único – O valor é fixo e não terá reajuste durante o período de vigência do CONTRATO. Sobrevindo aumento de impostos e taxas e outros tributos que possam repercutir no equilíbrio econômico-financeiro da **LOCADORA**, após a assinatura deste contrato, o preço pactuado será reajustado nos limites estritamente necessários para se adequarem aos novos custos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Parágrafo 1º - Por força do presente instrumento, observado o estabelecido na Lei nº 8666/93 e 10.520/02, estabelece-se que:

I. Nos termos do artigo 7º da Lei n.º 10.520/02, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, a LOCADORA ficará impedida de licitar e de contratar com o CAU/GO, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento da execução do objeto contratual;
- c) falha na execução do contrato;
- d) fraude na execução do contrato;
- e) comportamento inidôneo;
- f) declaração falsa;
- h) fraude fiscal.

II. Na ocorrência de qualquer dos casos especificados no inciso I da presente cláusula, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, o LOCATÁRIO poderá aplicar à LOCADORA multa de até 10% (dez por cento) do valor total empenhado para a presente contratação.

III. Na ocorrência dos casos especificados no inciso I, alínea “b”, da presente cláusula, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, o LOCATÁRIO poderá aplicar à LOCADORA multa moratória de 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento) sobre o valor total empenhado para a presente contratação, por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

Parágrafo 2º - Os valores das multas serão descontados dos pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA**, ou ainda, cobrados judicialmente.

Parágrafo 3º - Se os valores dos pagamentos devidos à LOCADORA forem insuficientes para saldar os débitos decorrentes das multas, esta ficará obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

Parágrafo 4º- Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **LOCADORA** ao **LOCATÁRIO** serão cobrados judicialmente, inclusive com inscrição na dívida ativa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A execução dos serviços e entrega dos itens deste CONTRATO será acompanhada e fiscalizada por colaborador do **LOCATÁRIO** que venham a ser designados pelo Presidente, compreendendo-se no acompanhamento e na fiscalização:





- I. Solicitar a execução de locação e entrega do espaço;
- II. Supervisionar a execução dos serviços, garantindo que todas as providências sejam tomadas para a regularização de eventuais problemas observados;
- III. Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;
- IV. Solicitar à LOCADORA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- V. Acompanhar os serviços de locação e sua entrega, atestar seu recebimento definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade dos serviços;
- VI. Encaminhar à Contabilidade os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à LOCADORA, bem como os referentes a pagamentos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**19.1** As Partes ajustam as seguintes disposições gerais aplicáveis ao CONTRATO:

**19.2** Os serviços serão demandados ou excluídos pelo **LOCATÁRIO**, por meio de documento escrito.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

**20.1** Fica designado o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Goiás, como competente para apreciar e dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente CONTRATO.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente CONTRATO, redigido em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, e que é assinado pelas Partes e pelas testemunhas abaixo.

Goiânia (GO), ..... de ..... de .....

John Mivaldo da Silveira  
Presidente  
CPF

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx  
Cargo:  
CPF

TESTEMUNHAS:

Nome:  
CPF

Nome:  
CPF

